



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

Diretor-Geral: AURELIO CASTRO

ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.698

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1961

RAZÕES DE VETO PARCIAL

Excelentíssimo Senhor Doutor
NEWTON BURLAMAQUI DE
MIRANDA
M. D. Vice-Governador e
Presidente da Assembléia
Legislativa do Estado
N E S T A

Acuso com grata satisfação o
recebimento do ofício especial n.
72, protocolado na Secretaria do
Interior e Justiça, no dia 13 do
expirante, anexando o projeto de
lei n. 72, que versa sobre as ati-
vidades insalubres de diversos ser-
viços estaduais.

Como de meu dever, venho de
examinar meticulosamente o aludido projeto de lei e
conclui que, por conveniência de
serviço público, mister se faz
apôr-lhe VETO PARCIAL, nos
arts. 20.º e 40.º as expressões
“municipais”; o art. 50.º totalmen-
te.

Bassia-se a minha decisão no
fato de considerar, que não é a
este Governo competência para
sancionar lei que versa sobre ma-
téria fundamentalmente de inter-
ês dos serviços municipais de Belém. Seria intromissão indevi-
da do Chefe do Poder Executivo
Estadual estabelecer condições,
embora vantajosas, aos servidores
da Prefeitura Municipal de Belém,
quando é sabido, que isso
constitue atribuição específica da
Câmara Municipal. Por estes moti-
vos de ordem constitucional e em
obediência à preceito da Carta
Magna do Estado, deliberei VE-
TAR os arts. 20.º e 40.º as expres-
sões “... e municipais.”

Quanto ao art. 50.º VETADO
TOTALMENTE, assim proceei,
tendo em vista a situação financeira
do Estado que não me permite
proporcionar a determinadas clas-
ses de servidores do Estado os be-
nefícios que o art. 10.º da Lei n.
702, de 23-11-53, concede.

Reconheço, como governante, o
alcance do projeto de lei, que
ora VETO PARCIALMENTE, mas,
cônscio das minhas responsabili-
dades, vejo-me obrigado a assim
proceder.

Estas as razões do VETO que,
por conveniência do serviço pú-
blico, apresento à superior apre-
ciiação de Vossa Excelência, Se-
nhor Doutor Presidente e aos seus
dignos pares, esperando vê-lo
aceito, por essa nobre e ilustre
Assembléia.

Aproveito a oportunidade para
reiterar a Vossa Excelência os pro-
testos de minha alta estima e dis-
tinta consideração.

AURELIO CORRÉA DO CARMO
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAUDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2390 — DE 22 DE
SETEMBRO DE 1961

Considera atividades insalubres
diversos serviços es-
taduais e dá outras provi-
dências.

A Assembléia Legislativa do Es-
tado estatui e eu sanciono a se-
guinte lei:

Art. 1.º São consideradas ati-
vidades insalubres os seguintes
serviços:

a) os necrotérios e cemitérios
públicos;

b) os hospitais de doenças in-
fecto-contagiosa e de pronto so-
corro;

c) os laboratórios de análises;

d) os gabinetes de Raios X e de
Radioterapia;

e) os fórnos de incineração de
lixo;

f) os serviços de limpeza pú-
blica;

g) as oficinas gráficas;

h) os frigoríficos e matadouros;

i) os serviços de reparos e con-
servação da rede de esgotos;

j) os centros de produção de
energia elétrica;

k) serviço de Tisiologia;

l) serviço de Lepra;

m) serviço de Veterinária;

n) Hospital Juliano Moreira;

o) serviço de Classificação do

Estado;

p) Departamento Estadual de
Águas;

q) serviço de doenças venéreas.

Art. 2.º Os funcionários esta-
duais VETADO

..... lutados nos ser-
viços referidos, durante vinte e
cinco (25) anos ininterruptos, te-
rão direito à aposentadoria, a pe-
rido, com vencimentos integrais
ou remuneração integral, de acôr-
do com a lei, independentemente
de inspeção de saúde.

Art. 3.º A prova de prestação
de serviço nas condições referidas
acima deverá ser feito através do
certificado pelo Diretor da reparto-
ria com o visto do respectivo
Secretário de Estado.

Art. 4.º Os funcionários esta-
duais VETADO, quando aposenta-
dos compulsoriamente, ou por in-
validez ou ainda por contarem
trinta (30) anos de efetivo exer-
cício, terão incorporados aos seus
proventos, a gratificação que re-
cebem pelo exercício de atividades
insalubres.

Art. 5.º V E T A D O .

Art. 6.º Serão excluídos do be-

LEIA NESTA EDIÇÃO

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Atos do Poder Executivo

Razões do Veto Parcial

Lei n. 2390 de 22/9/61.

Decreto n. 3729 de 6/9/61.

Decreto n. 3707 de 31/8/61.

Lei n. 2377 de 6/9/61.

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE INTERIOR E JUSTICA

Nomear, exonerar, de 11, 23,

e 25/9/61.

SEÇÃO III

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Nomear, de 19/7 e 2/9/61.

SEÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eletivar, de 22/8/61.

Conceder, de 15/9/61.

SEÇÃO V

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Nomear, de 29/8/61.

Exonerar, de 5/9/61.

Nomear, de 11/9/61.

Exonerar, de 21/9/61.

Nomear, de 21/9/61.

SEÇÃO VI

ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

SEÇÃO VII

BOLETIM ELEITORAL

SEÇÃO VIII

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SEÇÃO IX

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas

Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone: 8898

Diretor — Sr. ACRY CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Editor — Sr. MUNIZ LIMA

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURAS:

Anual Cr\$ 1.000,00
 Semestral " 500,00
 Número anual 10,00
 Número atrasado 6,00

Estados e Municípios:
 Anual Cr\$ 1.500,00
 Semestral " 750,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescido de Cr\$ 5,00 ao ano.

EXCEPCIONE

Ao regularizar publicar devem figurar a editoria destinada à publicação até às doze e trinta (12:30) horas da quinta a sábado, em original datilografado em uma face do papel devidamente autenticada, devendo as rasuras e anotações serem pre-ressalvadas por quem dirige as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7:30) às treze e trinta (13:30) horas, no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria passa a ser considerada ótima às doze e trinta (8 às 12:30) horas, e, encerrando os sábados, dia quatorze (14) e dezessete (17) horas.

Excluídas as para o editor que serão sempre anuladas as assinaturas poder-se-ão tornar, a qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas veredas poderão ser suspensas com aviso. Para facilitar aos clientes a validade do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço não impresso e número de telão do redator, o mês e o ano em que iniciou o contrato.

A fim de evitar solução de controvérsia no recebimento dos jornais, devem os assinantes preverem a respectiva devolução, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

As Repartições Públicas pagam as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados da escrita técnica solicitamos nos envelopes circulares, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos só enjogos dos órgãos oficiais só se tornarão aos assinantes que os solicitarem.

nenfício desta lei, os funcionários públicos que, mesmo lotados nas repartições em causa, não estejam expostos a incidência dos fatos da insalubridade.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Arnaldo Mendes Filho

Secretário de Estado de Governo

José Maria Mendes Pereira

Secretário de Estado de Finanças

Amílcar Carvalho da Silva

Secretário de Saúde Pública

Benedito Wilfredo Monteiro

Secretário de Obras, Terras e

Aguas

Américo Silva

Secretário de Estado de Produção

DECRETO N. 3729 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

Retifica o decreto n. 3490, de 24 de maio de 1961, que promoveu à graduação de 3º sargento, o cabo da Polícia Militar do Estado, Wladimir de Paula Dias e reformá-lo na aludida graduação, que em consequência desta ratificação passará a perceber os proventos de nove mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 9.565,89) mensais, ou sejam cento e quatorze mil setecentos e oitenta e sete cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 114.787,20) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO N. 3707 — DE 31 DE AGOSTO DE 1961

Retifica o decreto n. 3622, de 7 de julho de 1961, que promoveu à graduação de cabo, o soldado da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos.

O Governador do Estado, usando

das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. ... 01031/OF/SLJ,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3970, de 11 de julho do corrente ano, do

art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 01164/61/OF/SLJ.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4015, de 1 de agosto do corrente ano, do Egípcio Tribunal de Contas do Estado, o decreto n. 3622, de 7 de julho do mesmo ano, que promoveu à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o soldado da Polícia Militar do Estado, José Fernandes Campos e reformá-lo na aludida graduação que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de sete mil trezentos e noventa e dois cruzeiros (Cr\$ 7.392,00) mensais, ou sejam oitenta e oito mil setecentos e quatro cruzeiros (Cr\$ 88.136,00) anuais, entre proventos e adicionais a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oberdan Duarte Pinto, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Teras e Águas, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, Joventino Evangelista da Cunha do cargo de Distribuidor Judicial da Comarca de Alenquer.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Mateus Matos Picâncio para exercer, interinamente, o cargo de Distribuidor Judicial na Comarca de Alenquer, vago com a exoneração, a pedido, do titular, Joventino Evangelista da Cunha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Péricles Guedes de Oliveira

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado : resolve nomear Júlio Borges dos Santos, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de São João de Pirabas, município de Salinópolis, vago com a exoneração de Pedro Trajano da Silva.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 29 de agosto de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Evandro do Carmo

Secretário de Estado de Segurança Pública

1953, Olindina Lopes Machado, para exercer, interinamente o cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 19 de junho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Antônio Gomes Moreira Júnior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Mendonça Costa, para exercer, interinamente o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 23 de setembro de 1961.

AURELIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Gomes Moreira Junior

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Governador do Estado :

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aleides Pinto de Souza, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Obras, Teras e Águas, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 15 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE

MIRANDA

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado :

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Mário Dias Mello, no cargo de Protocolista, Padrão V, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Águas.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 22 de agosto de 1961.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado,

em exercício

Benedito Monteiro

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado :

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar Antônio Henrique Martins da Rocha do cargo de Escrivão de Polícia do Comissariado da Vila da Marituba, município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Cícero Santos de Araújo para exercer o cargo de Escrivão de Polícia da Vila da Marituba, município de Ananindeua, vago com a exoneração de Antônio Henrique Martins da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar Haroldo Corrêa de Miranda, 1º. Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado da Polícia do município de Irituá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar Adonina Gomes de Lima, do cargo de Comissário de Polícia, do lugar Nova Esperança, município de Irituá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Souzinho Matos de Souza Reis, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do município de Irituá, vago com o falecimento de Raimundo Antônio Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

AVISO

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços, tornamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetuados no dia de entrega das matérias.

Essa medida visa fornecer rendimento melhor à cooderação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança PúblicaDECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Braz Gonçalves da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, no Km 10, da Rodovia BR-14 (Belém-Brasília), município de Irituá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Pedro Souza Dias, 1º. Tenente Reformado do Exército Nacional, para exercer o cargo de Delegado da Polícia do município de Irituá, vago com a exoneração de Raimundo Corrêa de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em
exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve exonerar Pedro Trajano da Silva, da função de Comissário de Polícia da Vila de São João de Pirabás, município de São Paulo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Clodenir Gonçalves Teixeira, da função de Comissário de Polícia da Vila de São Luiz, município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Souzinho Matos de Souza Reis, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia, do município de Irituá, vago com o falecimento de Raimundo Antônio Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear Armando Aurelio de Moura, para exercer o cargo de Comissário de Polícia no lugar Nova Esperança, município de Irituá, vago com a exoneração de Adonias Gomes de Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado,
em exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO
DE 1961

O Governador do Estado :
resolve nomear João Mendes da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São Sebastião do Guaçá, município de Irituá, vago com a exoneração de Raimundo Corrêa de Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em
exercício
Dr. Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E ÁGUAS

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 21-9-61 :

Tiraramos :

N. 162, de João Luiz Reis, Prefeito de Abaetetuba. — Acusar e aradecer.

N. 164, do Município de Maracanã, sobre Manoel Silva e Martins Silva. — Ciente. Arquivar-se.

Em 22-9-61 :

Ofícios :

N. 1252, do Departamento do Serviço Público, remetendo o decreto de licença-reposo de Mairalva Coutinho de Vasconcelos, funcionária da S.I.J. — Ao Expediente.

N. 135, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 25.000,00, da despesa de porta e mercado, do mês de julho. — A.S.E.F.

N. 136, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 1.250,00 destinada a diversas despesas, referente ao mês de julho. — A.S.E.F.

N. 138, do Asilo D. Macêdo Costa, devolvendo a folha de pagamento, referente ao mês de agosto. — A.S.E.F.

N. 137, do Asilo D. Macêdo

Costa, remetendo a prestação de contas e uma 2a. via na importância de Cr\$ 10.000,00 da conta de combustível, referente ao mês de julho. — A.S.E.F.

N. 690, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do sub-lieutenant PME, Carlos Cotrim da Silva Brito. — Ao Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para estudo e parecer.

N. 693, do Tribunal de Contas do Estado, sobre os registros dos decretos de promoção do 3º sargento Wladimir de Paula Dias e do cabo José Fernandes Campana. — Ao Expediente.

N. 695, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do soldado da PME, Suter Almeida e Sousa. — Ao Sr. Cel. Cmte. Geral da PME, para dizer.

N. 699, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 3º sargento da PME, Trajano Bentes Ribeiro. — Ao Cel. Cmte. Geral da P.M.E. para exame e parecer.

N. 700, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 701, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 702, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 703, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 704, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 705, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 706, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 707, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 708, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 709, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 710, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

N. 711, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o julgamento do registro do decreto de reforma do 1º sargento da PME, José Benzende Filho. — Ao exame e parecer do Cel. Cmte. Geral da PME.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

PORTARIA N. 149 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1961
O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE : Designar o sr. Renato Luna Lihares, Guarda, lotado no Depar-

tamento da Estafeta do Interior, para servir junto a Coletoria Estadual de Igarapé-Açu, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com essa ao respectivo Coletor de quem receberá instruções sobre o serviço.

Dê-se ciência, cumprá-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 18 de Setembro de 1961.
Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Expediente Despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em, 20-9-61:

Processos:

N. 5124, de Exportação Americana Ltda. — A 2a. Secção.

— N. 5123 — Idem — Idem.

— N. 5130, de Theodoro de Souza Filho — Com o pedido — A Secretaria, para os devidos fins.

— N. 5126, de David Serruya & Cia. — Como requer. — A 1a. Secção, para expedir o atestado.

— N. 5127, — Idem — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir a passagem e informar.

— N. 5128, de S.L. Aquiar Fibras Sementes e Oleos S.A. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 5129, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Entregue-se.

— N. 5132, de Granja Neuza — Verificado, entregue-se.

— N. 5133, da Companhia Industrial do Brasil — Ao funcionário José Salomão Filho, para assistir e informar.

— N. 5098, de Gonçalves Comércio e Indústria S.A. — A 2a. Secção.

— N. 5071, de Jorge Azevedo & Cia. — Idem.

— N. 5129, de Walter Lívio Gonçalves — O requerente não é inscrito, e deve fazê-lo anteriormente para ser atendido no que pertence mediante despacho de Estatística.

— N. 329, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

— N. 328 — Idem — Idem.

— N. 5134, de Moacir Rodrigues de Santana — A 1a. Secção, para lavratura do Termo de responsabilidade.

— N. 5136, da Granja Santo Antônio — Verificado, entregue-se.

— N. 5137, da Granja Santo Antônio — Idem — Idem.

— N. 555, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

— N. 5133, de Osvaldo Terra das Neves — Verificado, entregue-se.

— N. 5118, de S.L. Fibras Sementes e Oleos S.A. — Ao func. Basílio Mendonça, para assistir a pesagem e informar.

— N. 5138, de Joseph Gracião Santa Lúcia — Verificado, transferindo para o posto fiscal do Coqueiro.

— N. 520, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

Em, 21-9-61:

Processos:

N. 930, do Sindicato de Alimentação da Previdência Social (SAPS) — Permite-se a passagem.

— N. 931, da Secção Mecanização dos Funcionários Joaquim Moreira e Moacir Monteiro para os fins convenientes.

— N. 932, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — Lamento não poder atender à solicitação do ilustre prefeito de Abaetetuba, facilitarei, como tenho feito em outras oportunidades, o embarque de vivres ou material destinados às prefeituras do interior, exceto quando se tratar de café em grão, cujo imposto de 10% para permitir a saída, após 3h indispensável conferência e

informar.

— N. 933, da Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Ao chefe do gosto fiscal do armazém, para permitir a saída, após

exigir-se o respectivo imposto.

— N. 934, da Secção Mecanização dos Funcionários Joaquim Moreira e Moacir Monteiro para os fins convenientes.

— N. 935, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — Lamento

— N. 5056, de Tacito & Cia. — A func. R. Lima, para os devidos fins.

— N. 5058, do Banco de Crédito da Amazônia S.A. — A 2a. Secção.

— N. 0671, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Entregue-se.

— N. 600, da Divisão de Defesa Sanitária Animal — Embargue-se.

— N. 5141, da Tuna Luso Comercial — Verificado, entregue-se.

— N. 5142, de Vale & Cia. — Idem.

— N. 5133, da Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Secção.

— N. 5140, de Durvas Queiroz Lima — Verificado, embargue-se.

— N. 5143, de Francisco Lebato — Junte-se o documento original da aquisição da máquina.

— N. 5144, da Importadora de Estivas S.A. — Verificado, entregue-se.

— N.I.17-6, do Diretório Engenharia da Marinha — Entregue-se.

— N. 5146, de Sobral Santos S.A. Comércio e Indústria — Verificado, embargue-se.

— N. 5147, da Central da Produção Agrícola Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 5148, de S.L. Aquiar Fibras Sementes e Oleos S.A. — Assistir e informar.

— N. 5149, de Menescal & Cia. Ltda. — Processe-se a competente Estatística.

— N. 641, de Lloyd Brasileiro — Pembrague-se.

— N. 5129, de Walter Lívio Gonçalves — A vista do alegado, permite-se a retirada do material em causa, com a recomendação ao peticionário, de que é responsável a exaéncia de sua inscrição no D.F.T.C.

— S.N. do Departamento Estadual de Aguas — Entregue-se.

Em, 22-9-61:

Processos:

N. 5127, de David Serruya & Cia — A 2a. Secção.

— N. 236, de Petróleo Brasileiro S.A. — Embargue-se.

— N. 244 — Idem — Idem.

— N. 5148, de S.L. Aquiar Fibras Sementes e Oleos S.A. — A 2a. Secção.

— N. 5128 — Idem — Idem.

— N. 5118 — Idem — Idem.

— N. 242, de Petróleo Brasileiro S.A. — Embargue-se.

— N. 234 — Idem — Idem.

— N. 235 — Idem — Idem.

— N. 245 — Idem — Idem.

— N. 385, da Superintendência Comercial (SNAPP) — Entregue-se.

— N. 386 — Idem — Idem.

— N. 5150, da União Norte Brasileira SA Igreja Adv. do 7º Dia — Verificado, entregue-se.

— N. 5157, de Heider Schäffer — Verificado, embargue-se.

— N. 5156, de Failacre & Cia. — Verificado, entregue-se.

— N. 5158, de Silva Lopes & Cia. — Idem.

— N. 5149, de Tte. Clyton Moraes de Oliveira — Verificado, embargue-se.

— N. 5162, de Exportação Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 5163, de Cooperativa Agrícola Mixta de Tomé-Açu — Ao chefe do gosto fiscal do armazém, para permitir a saída, após

10% para o pagamento da vencimento, — A audiência da douta Procuradoria Física.

— N. 9738, 9737 e 9736, da Divisão de Organização e Orçamento

— agradecer o respectivo despacho, para informar.

— N. 5160, de A.G. Maia Madeira Ltda. — Lavre-se o termo 23-9-61.

— N. 5131, da Empresa de Construções Civis e Rodoviário Ltda. — Verificado, embargue-se.

— N. 5167, da Exportadora Americana Ltda. — Ao Of. Basílio Mendonça, para conferir o peso, assistir ao enquadramento e informar.

— N. 5166, Idem. — Ao Of. Basílio Mendonça, para conferir o peso, assistir ao enquadramento e informar.

— N. 5165, Idem. — N. 5168, da Téritorio Federal do Amapá. — Embargue-se.

— N. 5169, da Importadora de Cimento Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 5160, da Cia. Paraíba de Clemente Portuário S.A. — Idem.

— N. 5172, de Comércio Importações Guerreiro S.A. — Ao chefe do gosto fiscal de Içácaracy, para verificar e informar.

— N. 1427, do Ministério da Fazenda. — Encaminhe-se ao D.F.T.C.

— N. 5152, de Antônio Raimundo Barros. — Transfira-se, do armazém, n. 10, para o de n. 4, e permita o reembolso.

— N. 5067, de Moler S.A. Comércio e Representações. — A 2a. Secção.

— N. 5151, de Texaco (Brasil) INC. — Embargue-se.

— N. 5173, de José Augusto Peixoto da Costa. — Como pede, a Secretaria, para as providências de praxe.

Despachos exarados pelo Sr. Dr. José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Processos:

N. 9790, de Lina Antunes Sarged, solicitando pagamento de pensão; 9783, da Câmara Municipal de Belém, encaminhando requerimento de autoria do sr. Vereador Ribamar Soares; 9791, da Comarca de Marapanim, encaminhando o requerimento de Abelardo dos Santos Ferreira. — A audiência do Departamento do Serviço Público.

— Ns. 9794 e 9795, de L. N. Lima (2), contas de fornecimentos. — Ao Departamento de Fiscalização e Toma de Contas para dizer s'quitacão.

— N. 9745, do Departamento de Receita, encaminhando Balanço. — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 9747, do Município dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, solicitando recolhimento ao Banco do Brasil S.A. de quantia correspondente à quota do Estado. — Ao Departamento de Despesa.

— Ns. 9773, 9637 e 9638, do Hospital Juliano Moreira Alfararia Nazaré (2). — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

— N. 9816, do Departamento de Exatas do Interior, solicitando instruções. — Ao Departamento do Serviço Público para examinar e parcer.

— Ns. 3555 e 4326, de Rendição Auto Pegas S.A. (2). — Informe o Serviço de Transporte do Estado.

— N. 9208, Fóliha de pagamento do Grupo Escolar "Dr. Freitas" — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 9622, do Cartório Queluz Santos, requerendo restituição de imposto cago — A audiência da douta Procuradoria Física.

— N. 9714, de Assad Curi, conta de fornecimento — 1º ao Departamento de Despesa para

Divisão de Organização e Orçamento

— agradecer o respectivo despacho.

— N. 9754, 9755, 9756, 9758, 9757 e ... 9759, da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, fólihas de pagamento. — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

— N. 9767, da Associação Paraense de Servidores Públicos, solicitando desconto em fóliha de pagamento das mensalidades de associados. — Solicite-se o pronunciamento da Secretaria de Estado da Saúde Pública.

— N. 9778, de Manoel Samuel de Cruz, comunicando haver assumido o cargo de Tabolão de Tomé-Açu. — Acusar e agradecer.

— N. 9776, de Sofia Rodrigues da Costa Almeida, solicitando pagamento de Salário Família; ... 9775, do Departamento do Serviço Público (D.P.) transcrevendo o parecer do Consultor Jurídico daquela Departamento. — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— N. 9784, do Departamento de Estradas de Rodagem, remetendo relação de veículos; 9766, do Poder, encaminhando relação de Notas Fiscais. — Ao Departamento de Fiscalização e Toma de Contas para os devidos fins.

— N. 9780, da Secretaria de Educação e Cultura, fazendo comunicação; 9780, da Pretoria de Tomé-Açu, solicitando devolução de fiança; 9788, da Diretora do Grupo de Salinópolis, solicitando ordem de pagamento. — Ao Departamento de Exatas do Interior para as provindas de praxe.

— N. 9821, da Portaria do Secretário de Estado de Educação e Cultura. — A oDepartamento do Serviço Público para os devidos fins.

— N. 9705, de Delmira Lopes Gueda, solicitando pagamento. — Ao Departamento de Contabilidade para informar.

— Ns. 8284, 5636, 7144, 9708, 9729, 9244, da Estância Salvador Lda, Durval Sousa & Cia., Esplanada Luzitânia, Portuense Ferragens S.A., F. Moacir Pereira & Cia., The Sydney Ross Co., contas de fornecimentos; 9796, da Central Hotel, pagamento de conta; 9565 e 9710, da Divisão de Organização e Orçamento e Departamento do Serviço Público (D.M.), encaminhando empenhos em favor de Balbina Martins Macêdo e Departamento Estadual de Aguas. — Ao Departamento de Contabilidade para averbar e ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— Ns. 9773, 9637 e 9638, do Hospital Juliano Moreira Alfararia Nazaré (2). — Ao Departamento do Serviço Público para empenhar.

averbar. 2º ao Departamento de Despesa, nos termos do respectável despacho governamental.

— N. 9713, de Pio M. Veiga, pagamento de conta. — Solicite-

se informação do Gabinete do Governador.

— N. 8336, da Petrobrás, fazendo comunicação. — Ciente. Arquive-se.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despachos proferidos pelo sr. Diretor Geral.

Em 20-9-61.

Preciso:

N. 0797, de Sérgio Delgado de Moraes neto. — A C. Jurídica.

— Ns. 0798, de Lila de Assis Ferreira Guimarães, sal. família; 0800, e 0709, de Maria Daria A. Tavares, sal. família; 0801, de Jacyra C. Couto, sal. família. — A carteira competente.

— N. 0802, de Raimundo de S. Ramos, adic. — A C. Jurídica.

— N. 7298, de Alcione dos Santos Siqueira, efet. — A superioridade governamental.

— N. 3305, de Miraci Conde, sol. pag. gratif. — Despachado à SEF com o parecer da C. Jurídica.

— N. 8433, de Dorlivan Mesquita de Brito, sol. pag. gratif. — Volte à SEF, com o parecer da C. Jurídica.

— N. 8456, de João Batista Arminio, sol. equipar. — A superioridade governamental.

— N. 8581, da Seção Mecanizada, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 8584, do CGG, enc. exp. anexos. — A D. P. para falar.

— Ns. 8586, da SEC, enc. fol. pag.; 8587, da SEC, enc. fol. pag.; 8590, da SEC, enc. fol. pag.; 8594, da SEC, enc. fol. pag.; 8595, da SUC, enc. fol. pag.; 8596, da SEC, enc. fol. pag.; 8597, da SEC, enc. fol. pag.; 8602, da SEC, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 8604, do Departamento de Despesa, enc. fol. pag. — A D.O.O. para empenho.

— Ns. 8605, da Repartição Criminal, enc. fol. pag.; 8606, da SESP, enc. fol. pag.; 8607, da S.O.T.A. rem. fol. pag. fixo; 8608, da S.O.T.A. rem. fol. pag., pes. equivar.; 8609, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. diariasta; 8610, da S.O.T.A. rem. fol. pag. subst.; 8611, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. admit. port.; 8612, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. diariasta; 8613, da S.O.T.A. rem. fol. pag. pes. contr. — A conferência e empenho.

— N. 8614, do Tribunal de Contas, comunic. reg. aposent. — A D.P.

— N. 8615, do Tribunal de Contas, comunic. reg. transf. — A D.O.O.

— N. 8616, da Diretoria Regional da Páh. env. corresp. — A D.O.O. para empenho.

— N. 8617, do Rio de Difusora, sol. pag. — A D.M. para empenho.

— Ns. 8618, do Iptec, N. E. das Graciosa, sol. prov.; 8619, do Gracioso G. Coitá, sol. auxílio. — A D.O.O. para empenho.

— N. 8620, do O. Nacido do Pará, sol. pag. — A D.M. para empenho.

Em 23-9-61.

N. 0812, de Astridilda Portinari, Porto, sal. família; 0813, de Maria Pinto Souza, sal. família; 0814, de Sebastião Severino da Silva, sal. família; 0815, de Helena Marderto Racló, sal. família; 0808, de João E. Silva; 0809, de José Quirico Filho, sal. família; 0810, de Raimundo Bessa, sal. família. — A carteira competente.

— Ns. 0816, de Waldemar Teixeira, edic.; 0815, de Hermene-

gildo S. Fiúza, adic. — A C. Jurídica.

— N. 7309, de Francisca A. Vriconcelos, sol. aux. funer. — Volte à D.O.O. para empenho.

— Ns. 7939, de Hércilio A. de Menezes, sol. prom.; 8740, de Maria Rute Sales, efet. — A C. Jurídica.

— Ns. 8741, do DEA, sol. emp.; 8742, do DEA, sol. pd. mater.; 8743, da SIJ, sol. torn. uniter. — A D.M. para atender.

— N. 8744, da S.O.T.A. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— Ns. 8745, de Luiza Cruz Viana, lic.; 8746, de Izabel G. Costa, lic.; 8747, de Hélvia G. Viana Dias, lic. — A D. P. para atender.

— N. 8748, da SSP, enc. fol. nom. extranumerar. — A certidão de pessoal variável.

— Ns. 8749, 8750, 8751 e 8752, do Frig. Paraense, sol. pag. — A D.M. para processar.

— N. 8753, do Inst. Lauro Soárez, sol. emp. — A D.M. para empenho.

— N. 8754, de Dionísio Farias, sol. equipar. — A C. Jurídica.

— N. 8755, do Orfanato Antônio Lemos, enc. fol. pag. mês de out. digo, ped. gêneros. — A D.M.

— N. 8756, do Of. Antônio Lemos, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 8757, de Raimundo da Costa e Silva, sol. aposent. — A carteira competente.

— N. 8758, de José Leite, lic. — A D.P. para o ato.

— N. 8759, de A. Doria S/A, sol. pag. — A D. M. para processar.

— N. 8760, da SEC, acu. rec. dec. — A D.P.

— N. 8761, de Maximiano G. Silva, sol. transf. — A C. Jurídica.

— N. 8783, da SEC, enc. cop. port. — A D.P. para anotar.

— Ns. 8762, de Raimundo de Oliveira e Silva, sol. transf.; 8763, de José Izidro Pereira Filho, sol. transf. — A C. Jurídica.

— N. 8764, da SSP, aut. emp. mater. — A D.M. para atender.

— N. 8765, do Tribunal de Contas, comunic. cred. esp. — A D.O.O.

— N. 8766, de Panificadora Circular Ltda., sol. pag. — A D.M. para processar.

— N. 8767, de Jeferson Avila Junior, faz. sol. — A D.P. para o ato.

— N. 8128, do Ubaldo Reis de Costa, sol. pag. — A D.O.O.

— Ns. 8769, do Tribunal de Contas, com. rec. aposent.; 8770, do Tribunal de Contas, comunic. reg. contr. — A D.P.

— N. 8775, do Inst. Lauro Soárez, enc. rel. mater. — A D. M. para atender.

— N. 8776, da SSP, faz. sol. — A D.M. para atender.

— N. 4298, de Miguel Tomás de Sousa, nom. — Volte à C. Jurídica.

— N. 8777, de Sverina dos Santos Pantoja, sol. lic. — A D.P. para anotar e arquivar.

— N. 8778, do Tribunal de Contas, sol. inform. — A D.O.O. para urgente pronunciamento.

— N. 8779, do Depart. Exato-

rias, sol. nom. — A C. Jurídica para opinar.

— N. 8780, da Procuradoria Geral do Estado, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 8781, do Presídio São José, faz. sol. — A D. M.

— N. 8782, do Presídio São José, enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— N. 8783, da SEC, ac. rec. dec. — Arquive-se.

— N. 8786, da S.O.T.A. enc. fol. pag. — A conferência e empenho.

— Ns. 0807, de Atanagildo Arajo, sal. família; 0805, de Périco Rodrigues. — Inscrivam-se.

Relação do Salário Família desembolsado pelo sr. Diretor Geral.

Em 21-9-61.

Petições:

N. 6005, de Maria Angelina Tembra Aleixo, prof. 1.ª entr. Pad. A. Nom. em 11-7-60, para Wilson Tembra Aleixo, Lucílio Tembra Aleixo, Nilson Roberto Tembra Aleixo e Gerson Tembra Aleixo, nascidos a 21-12-59, ..., 11-11-60, 22-3-55 e 18-11-58, certidões 1958, 1960, 1958 e 4211, do Cartório de Caracará, Proc. 0776, "Despachado pelo sr. Diretor em 15-9-61".

— N. 6006, de Domicio Tavares da Luz, motorista lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nom. em 18-9-61, para Denise da Jesus Oliveira Luz, Darcie Tereza de Oliveira Luz, Dilza Socorro de Oliveira Luz, Dilza Maria Oliveira da Luz, Dilma Fátima Oliveira da Luz, Dinair Graça da Oliveira da Luz e Delma Nazaré de Oliveira Luz, nascidos a 24-2-61, 1-6-58, 23-9-58, 15-5-54, 24-11-52, 15-5-50 e 23-1-48, certidões ns. 81.732, 67.532, 52.709, 47.556, 39.446, 30.540 e 24.145, do N. 2502, de Raimunda da Silva Bitterencourt, Prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Abaetetuba, para Antônio Manuel da Silva Bittencourt, nasc. a 5-8-61, cert. 12.818, do Cart. de Abaetetuba, Proc. 0794, "Desp. pelo sr. Diretor em 19-9-61".

— N. 2840, de Narcisa da Silva Santos, Prof. 1.ª entr. Pad. A, C-E-J-V de Óbidos, para Carlos Alberto da Silva Santos, nascido a 6-1-53, cert. 8.854, do Cartório de Óbidos, Proc. 0457, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

— N. 2061, de Francisco do Nascimento Ferreira, prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Anhangabaú para Genaro do Nascimento Ferreira, nasc. a 15-6-61, cert. 8.791, Cart. de Anhangabaú, Proc. 360, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

dões ns. 325, 480, 672, 799 e 856, do Cart. de Murajá-Curuçá, Proc. n. 0798, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

— N. 6012, de Suzete Sales Cardoso, Prof. Pad. H, G.E.R.; Borbosa, nom. 14-4-61, para Paulo Mauricio Sales Cardoso, nasc. 17-12-59, Cert. 72.255, do 1.º Cart. da Capital, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

Em 22-9-61.

N. 2318, de Maria Daria Assunção Tavares, prof. da Rodovia Mangabeira, Cidade de Ponta de Pedras, para Aldair das Graças Assunção Tavares, nasc. a 7-8-61, cert. 174, do Cart. de Ponta de Pedras, Proc. 0790, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 1932, de João Severino da Cruz, soldado da Polícia Militar do Estado, para Pedro Paulo Teixeira da Cruz, nasc. a 8-9-60, cert. 3.768, do Cart. Americano, Proc. 0800, "Desp. pelo sr. Diretor em 20-9-61."

N. 2502, de Raimunda da Silva Bitterencourt, Prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Abaetetuba, para Antônio Manuel da Silva Bittencourt, nasc. a 5-8-61, cert. 12.818, do Cart. de Abaetetuba, Proc. 0794, "Desp. pelo sr. Diretor em 19-9-61".

N. 2840, de Narcisa da Silva Santos, Prof. 1.ª entr. Pad. A, C-E-J-V de Óbidos, para Carlos Alberto da Silva Santos, nascido a 6-1-53, cert. 8.854, do Cartório de Óbidos, Proc. 0457, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2061, de Francisco do Nascimento Ferreira, prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Anhangabaú para Genaro do Nascimento Ferreira, nasc. a 15-6-61, cert. 8.791, Cart. de Anhangabaú, Proc. 360, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2840, de Narcisa da Silva Santos, Prof. 1.ª entr. Pad. A, C-E-J-V de Óbidos, para Carlos Alberto da Silva Santos, nascido a 6-1-53, cert. 8.854, do Cartório de Óbidos, Proc. 0457, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2061, de Francisco do Nascimento Ferreira, prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Anhangabaú para Genaro do Nascimento Ferreira, nasc. a 15-6-61, cert. 8.791, Cart. de Anhangabaú, Proc. 360, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2840, de Narcisa da Silva Santos, Prof. 1.ª entr. Pad. A, C-E-J-V de Óbidos, para Carlos Alberto da Silva Santos, nascido a 6-1-53, cert. 8.854, do Cartório de Óbidos, Proc. 0457, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2061, de Francisco do Nascimento Ferreira, prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Anhangabaú para Genaro do Nascimento Ferreira, nasc. a 15-6-61, cert. 8.791, Cart. de Anhangabaú, Proc. 360, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2840, de Narcisa da Silva Santos, Prof. 1.ª entr. Pad. A, C-E-J-V de Óbidos, para Carlos Alberto da Silva Santos, nascido a 6-1-53, cert. 8.854, do Cartório de Óbidos, Proc. 0457, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2061, de Francisco do Nascimento Ferreira, prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Anhangabaú para Genaro do Nascimento Ferreira, nasc. a 15-6-61, cert. 8.791, Cart. de Anhangabaú, Proc. 360, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2840, de Narcisa da Silva Santos, Prof. 1.ª entr. Pad. A, C-E-J-V de Óbidos, para Carlos Alberto da Silva Santos, nascido a 6-1-53, cert. 8.854, do Cartório de Óbidos, Proc. 0457, "Desp. pelo sr. Diretor Geral em 20-9-61".

N. 2061, de Francisco do Nascimento Ferreira, prof. 1.ª entr. Pad. A, Município de Anhangaba

protestos da minha alta estima e Rio-Branco.
mais distinta consideração. Confere com o original, em
(a) Vera Regina Amaral Sauer 19-9-61, Olga Carvalho da Silva,
Diretor, substituto, do Instituto Escriturário Classe G.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao Contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a firma "Grubima" — Engenheiros Consultores Sociedade Civil Limitada, com sede na cidade de São Paulo, para estudo, elaboração do projeto definitivo e orçamento do Pêrtô da cidade de Santarém, no Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, o doutor Johannes Gerhard Hinrich Tebbe, que também assina Johannes Tebbe, engenheiro civil, na qualidade de sócio da firma "Grubima" — Engenheiro Consultores Sociedade Civil Limitada, e o professor Albert Oswal Massler, que também assina A. O. Massler, procurador dos demais sócios da firma "Grubima", nos termos do mandato que lhe foi outorgado em notas do Tabellão José Ferreira Alves Cirilo, da cidade de São Paulo, às fls. 13 do Livro 441, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes em 23 de janeiro de 1961, para o fim especial de, em cumprimento à diligência ordenada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, em sessão de 11 de abril do corrente ano, ajustar, como ajustado têm, o seguinte: PRIMEIRO: Declarar, para todos os fins de direito, que a caução arbitrada pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nos termos do art. 770 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, no valor de Cr\$ 418.500,00 (Quatrocentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros), correspondente a cinco por cento (5%) do valor dos serviços contratados foi devidamente prestada como prova o documento que, mediante fotocópia autenticada, a este vai juntado como seu único anexo. SEGUNDO: Considerar, para todos os efeitos legais, válidos os documentos da coleta de preços constantes do anexo n. 2 que acompanhou o termo aditado. TERCEIRO: Ratificar, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento editado. E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, foi lavrado o presente termo aditivo, o qual vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 19 de Setembro de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU
JOHANNES GERHARD HINRICH TEBBE
ALBERT OSWAL MASSLER

Testemunhas:

Inocêncio Martins Coelho
Maria de Noronha Soárez
Leônio Monteiro

(Ext. — 27-9-61)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 817 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. José Moreira Barbosa, Rádio-Operador, ref. 8-0, lotado no 3º Distrito — 7a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 818 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidora Maria José Nascimento, Almoxarife, lotada na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 819 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Eainundo Nonato de Souza, Oficial Administrativo, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Aprigio Firmiano da Silva, Servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 820 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Osires de Sousa Paixão, Desenhista, lotado na D.E.P., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama
de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 821 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Eainundo Nonato de Souza, Oficial Administrativo, lotado na D.M.E., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 822 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. José Maria Biac, Laboratorista, lotado na S. P. T., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 823 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Paulo Braga Amorim, Escriturário, ref. 4-1, lotado na Secção de Contabilidade, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1/10 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 824 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

ria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servidor Sr. Jorge de Castro, Continuo, lotado na D.A. — Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2/10 a 24/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 825 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Raimundo Lucas Furtado, Vigia, ref. 210, lotado na Assistência Administrativa, em serviço na Secção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1/10 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 826 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Ramiro Pinto Bandeira, Servente, ref. 1-0, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 1/10 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Diretor da D. A.

PORTRARIA N. 806 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Desligar, por falecimento a contar de 10/8/1961, o servidor José Rodrigues do Nascimento, motorista da 1a. Residência, que vinha servindo na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTRARIA N. 609 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com as disposições do Decreto Governamental n. 1308, de 22 de julho de 1953, o Sr. Benedito de Oliveira Guimarães

para ocupar o cargo de Armazém, ref. /3, /classe 0, com lotação no Almoxarifado Central — S.M., vago com o desligamento do funcionário Esmervaldo do Espírito Santo Otero.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTRARIA N. 610 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar-se mefeito a Portaria de n. 1095/57, de 5/11/1957, que dispensou por abandono de emprego o servidor João Rodrigues dos Santos, Tratorista da 1a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTRARIA N. 611 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Chefs de Secção do D.E.R.-Pa, que procedam a entrega de todos os utensílios confiados à responsabilidade dos funcionários que lhes estão subordinados, mediante cautela devidamente assinada, e, compreendido àqueles bens suscetíveis de guarda em carteira, arquivos e estantes, ficando os referidos funcionários responsáveis pela verificação de extravios ou desaparecimentos que ocorrem, desde que, pelos meios hábeis, não fique esclarecido o autor dos descaminhos em referência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTRARIA N. 612 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482, da Constituição das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 20/60, de 15/4/1960, que admitiu o Sr. Dalmo Bentes Corrêa, Braçal do Nucleo Rodoviário de Alenquer, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo

Diretor Geral

PORTARIA N. 613 — DE 13
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482, da Constituição das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 22/60, de 15/4/1960, que admitiu o Sr. Antônio Chaves dos Santos, na função de Bracal do Núcleo Rodoviário de Alenquer, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 614 — DE 13
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra i), do art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato de Trabalho de n. 24/60, de 15/4/1960, que admitiu o Sr. Edgar Gomes das Neves, na função de Bracal do Núcleo Rodoviário de Alenquer, em face de citado servidor vir faltando ao serviço há mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 615 — DE 13
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 9/61, de 18/6/1961, que admitiu o Sr. Mário Fontinello, na fun-

ção de Bracal do Núcleo Rodoviário de Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 616 — DE 13
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho n. 83/61, de 18/5/1961, que admitiu o Sr. Nelson Pereira de Assis, na função de Bracal do Núcleo Rodoviário de Altamira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 617 — DE 13
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de n. 552/61, de 7/8/1961, que dispensou por abandono de emprego o servidor Antônio Cândido Pereira, Bracal da 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 618 — DE 14
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Proibir a emissão de "Passes de Saidas" em favor dos funcionários e servidores do D.E.R. a título de atender interesses particulares, excetuando-se exclusivamente no exercício de suas funções.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 619 — DE 13
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir o Contrato de Trabalho n. 179/61-DG, de 13/0/1961, de Alonso Couceiro Noronha de Araújo, mecânico de 3a. classe da D.M.E., em virtude do referido cidadão não ter assumido o exercício de sua função até a presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 620 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 10 de julho de 1961, ao funcionário José Ramos Cunha, ocupante do cargo de Contabilista, ref. 15, classe 2, lotado na Seção de Contabilidade, o adicional de dez (10) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145 da Lei Estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável ao servidor por força do art. 10.º do Decreto 1953, de 29/12/1955.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 612 — DE 14
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Proibir a emissão de "Passes de Saidas" em favor dos funcionários e servidores do D.E.R. a título de atender interesses particulares, excetuando-se exclusivamente no exercício de suas funções.

RESOLVE:

Suspender o efeito do Contrato de Trabalho n. 56/56, de 1/7/1956 pelo prazo de um (1) ano a contar de 1/10/61, celebrado entre o D.E.R., e o Sr. Militão Trindade de Oliveira, na forma requerida e deferida no Processo n. 1655/61.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 622 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de quinze (15) dias o Guarda Rodoviário Carivaldo Monteiro de Souza, por ter quando de serviço na Residência Governamental deixado de cumprir uma ordem de seu superior hierárquico, faltando com o devido respeito ao mesmo (letra a), do § 10.º do art. 17 do regulamento da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio

PORTARIA N. 623 — DE 19
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo prazo de cinco (5) dias o Guarda Rodoviário Carivaldo Monteiro de Souza, por ter quando de serviço na Residência Governamental demonstrado irresponsabilidade e falta de zelo, com uma metralhadora portátil (letra a), do § 10.º do art. 17 do regulamento da PR).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio

PORTARIA N. 621 — DE 15
DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio
Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTEIRA N. 624 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinamente pelo prazo de cinco dias, o Guarda Rodoviário Landri José Fernandes de Macêdo, por ter quando de serviço na Residência Governamental, demonstrado irresponsabilidade e falta de zélo, com uma metralhadora portátil. (letra a), do § 10.º do art. 17 do Regulamento da P.R.).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTEIRA N. 827 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Eduardo de Matos Garcia, Oficial Administrativo, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 828 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei a funcionária Adalceina de Queiroz Romeiro, Es-

criturária, ref. 4-1, lotada na Secção do Pessoal, as férias relativas ao ano de 1958/59, a lhe foram conferidas pelo contar de 1 a 30/10/1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 929 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Claudio Magno de Souza, Fiscal do Tráfego, lotado na S. E. F. T. R., as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 11 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 830 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao Sr. Claudio Magno de Souza, Fiscal do Tráfego, lotado na S. E. F. T. R., as férias relativas ao ano de 1960/61, a contar de 25-10 a 17-11-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 831 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamen-

to de Estradas de Rodagem, as férias das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Lázaro Albuquerque, Motorista, lotado na Div. Administrativa, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 832 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Raimundo Carlos Prist Vilhena, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias relativas ao ano de 1959/60, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 834 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Rodrigues dos Santos, Ajudante, lotado na O. R. M. 2 (Capanema), as férias relativas ao ano de 1957/58 a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 835 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Rayol, Eletricista, lotado na O. R. M-2 (Capanema), as férias relativas ao ano de 1957/58, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTEIRA N. 836 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/1952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Cornélio Silva de Oliveira, Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capanema), as férias relativas ao ano de 1958/59, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 837 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Vitor Cláudio de Sousa e Silva, Motorista, lotado na D. C. C., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 838 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Jaime Crispim Dias, Ajudante, lotado na DME O. R. M.-2, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 839 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Aguinaldo Cruz da Rosa, Conduíto, lotado na Div. de Pavimentação, as férias relativas ao ano de 1960/61, a contar de 2 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 840 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas, ao servid. Sr. Francisco Xavier Cock, Lubrificador, lotado na O. R. M.1, as férias regulamentares referentes ao ano de 1960/61, a contar de 2-10 a 24-10-1961.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de setembro de 1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo
Diretor da D. A.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL****SAPS CONCURSO PÚBLICO EDITAL**

De acordo com a Portaria n. 347 do DASP, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 14.8.61, acham-se abertas as inscrições ao Concurso Público para Servente, até o dia 16 de outubro vindouro, nesta Delegacia Regional, situada à rua Serzedelo Corrêa, n. 218, no horário de 7,00 às 13,30 horas, de segunda a sexta-feira, obedecendo as seguintes normas:

Sexo: Ambos

Idade: 18 anos completos e 40 incompletos.

Documentos: Serviço Militar (para candidato masculino), Situação Eleitoral e Carteira de Identidade (Polícia).

Provas: Português, Matemática e Habilitação Profissional.

Outras informações poderão ser obtidas na sede do Serviço no endereço acima.

Belém, 19 de setembro de 1961.

(a) José Ensin, Delegado Regional.

(Ext. — 20, 21, 22 e 23/9/61)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS
Compra de Terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Pereira de Lima, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

O referido lote de terras limita-se pela frente com terras de requerente, com 246 metros, lado direito com terras de José Altino com 1100 metros, lado esquerdo com terras de Lázaro Martins com 1100 metros e pelos fundos com terras devolutas com 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 3168 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Benedito Paz da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo norte com Asfalto, medindo 500 metros, peloeste com a Rodovia de Almico, medindo 400 metros e pelos demais lados com terras devolutas do Estado ou de quem de direito.

E, para que se não alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 3109 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Martins Castor e Edmundo Vituriano Nascimento, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo norte com terras do Estado, medindo 110.000 metros, peloeste com a travessa do Dez medindo 148.500 metros, pelo sul com terras do Estado medindo 110.000 metros, pelo leste com a travessa do Dez, medindo 148.500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 3110 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Leonina de Carvalho Coroa, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com terras devolutas do Estado, com 500 metros, pelo lado direito com terras de Francisco Fernandes, com 1000 metros, lado esquerdo, com terras de Francisco Barros, com 1000 e pelos fundos com terras de Levinda Queiruz, com 500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo

(T. 3111 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Manoel Rodrigues da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com a Estrada Fideles, com 1500 metros, pela direita com o rio Cupú, com 1000 metros, pelo lado es-

querido com terras de Romão de tal, pelos fundos com o rumo dos Lucios e Igarapé Zuaidor, com 1500 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3112 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Manoel Moreira medindo 1000 metros, pelo oeste com terras de Pedro Galdino medindo 1000 metros, pelo sul com terras de Raimundo Zuka, José Conrado Pais e Sebastião Isaías medindo 130.000 metros e pelo leste com o rio Braço Grande, medindo 1000 me-

tros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3113 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por Gregorio Farias Matos, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Com o norte com o rumo das Seis-Maria Urumajó, medindo 440 metros, pelo sul com terras de João Batista dos Reis medindo 1100 metros, pelo leste com terras de Atanasio Elias da Silva medindo 440 metros, pelo oeste com terras de Benedito da Silva Matos medindo 1100 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3114 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por Eneias Monteiro da Silva, nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pela frente com terras de Luiz Souza, com 1000 metros; pelo lado direito, com Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado esquerdo com terras de Raimundo Martins, com 1000 metros e pelos fundos com terras de Florencio Pereira, com 1000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3112 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que nos termos do artigo 7º do Regulamento de terras de 19 de ago-

sto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Manoel Moreira medindo 1000 metros, pelo oeste com terras de Pedro Galdino medindo 1000 metros, pelo sul com terras de Raimundo Zuka, José Conrado Pais e Sebastião Isaías medindo 130.000 metros e pelo leste com o rio Braço Grande, medindo 1000 me-

tros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de julho de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3113 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por Erolides da Costa Souza, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 29a. Comarca, 770. Térmo, 770. Município de Santarém e 2040. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte ou fronte com a margem do próprio Lago Grande de Franca ao Sul ou fundos com terras devolutas do Estado, ao Nascente ou Leste com Ana dos Santos Licata e ao Poente ou Oeste com terras devolutas Medindo 113 metros de frente por 900 cílos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Bragança.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 22 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(T. 3114 — Dias 27/9; 7 e 17/10/61)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, fogo público que por Eneias Monteiro da Silva, nos termos do artigo 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160. Município de Bragança e 880. Distrito, com as

seguintes indicações e limites:

Pelo norte com terras de Euzebio Fermente, com 1000 metros; pelo lado direito, com Manoel Quirino de Rozario, nos termos do art. 7º do Regu-

lamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 7a. Comarca, 160. Térmo, 160



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.455

ACÓRDÃO N. 373

Apelação Civil da Capital
Apelante: — Aldenora Costa.
Apelado: — Deolindo Marechal
Miranda.

Relator: — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

Ementa: — Não se pôde cogitar de deserção do recurso, por falta de preparo, se a demora é imputável ao escrivão feito, que, com a devolução antecedência, dispunha de numerário suficiente para ocorrer às despesas iom o citado preparo. A alegação, pelo revel, de que é falsa a sua assinatura apostada no mandado de citação, só pôde ser considerada se acompanhada de prova tendente a destruir a presunção de verdade que milita em favor dos atos dos oficiais de justiça. Não tendo sido contestada a ação, é de se aplicar o disposto no artigo 209, do código do processo civil, no que concerne à credibilidade das alegações de uma das partes quando a outra não contestar o fato que tais alegações encerram. Confirmação da decisão.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriundos da comarca da capital, em que são, respectivamente, apelante e apelado: Aldenora Costa e Deolindo Marechal Miranda:

A apelante recebeu notificação judicial para, dentro de 90 dias, desocupar a sala n. 1, do 2º andar do imóvel n. 231, à rua Treze de Maio, visto que o seu proprietário, o apelado, dela necessitava para seu próprio uso. Não se tendo verificado a desocupação, contra a apelante foi proposta a ação de despejo, que, não contestada, obteve êxito na instância inferior. Inconformada, apelou a ré, alegando, nas razões de apelação, que esteve impossibilitada de defender-se, pois não recebera citação alguma, sendo falsa a sua assinatura apostada no mandado citatório.

Não se pôde cogitar de deserção do recurso, por falta de preparo, quando a demora é imputável ao escrivão do feito, que, com a devolução antecedência, dispunha de numerário suficiente para ocorrer às despesas com o citado preparo.

A alegação, pelo revel, de que é falsa a sua assinatura apostada no mandado citatório, só pôde ser considerada se acompanhada de prova tendente a destruir a presunção de verdade que milita em favor dos atos dos oficiais de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

justiça.

A apelante nenhuma defesa produziu, não tendo, por isso mesmo, contraditado as provas oferecidas pelo A.. É de se aplicar, pois, o disposto no art. 209, do código do processo civil, no que concerne à credibilidade das alegações de uma das partes quando a outra não contestar o fato que tais alegações encerram.

Ex-positis:

Acordam os juízes da Segunda

Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de agosto de 1961.
(a.) Alvaro Pantoja, Presidente.
Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de agosto de 1961.

LUIS FARIA — Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 10.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

Vara Penal

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento

que pelo dr. Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da Comarca da Capital foi denunciado Osmar Rodrigues Lima, brasileiro, paraense, solteiro, com 26

anos de idade, faron, alfabetizado, residente nesta capital, à rua Jeaquim Távora, n. 102, como inciso na infração ao artigo 281 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 20 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de uso de entorpecente do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-

criví, o datilografei e subscrevi.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento

que pelo dr. Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da

Comarca da Capital foi denunciado Pedro Preira dos Santos, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, casado, com 43

anos de idade, residente à rua Visconde de Cairu, n. 66, bairro de Campo Grande, Estado do Recife, como inciso na infração ao

artigo 155, § 4º inciso II (fraude), do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 21 de novembro vindouro, às 9 horas,

a fim de ser interrogado acerca

do crime de furto qualificado do

qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-

criví, o datilografei e subscrevi.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento

que pelo dr. Raymundo de Albuquerque Maranhão, então 2.º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Wilson Martins dos Santos, brasileiro, paraense, solteiro, com 23 anos de

idade, eletricista, residente nesta capital à rua Cesário Alvim, Passagem Marcilio Dias s/n, como inciso na infração ao artigo 217 do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 24 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de sedução, do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-

criví, o datilografei e subscrevi.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara da Comarca da Capital, etc.

O dr. Silvio Hall de Moura, M. M. Juiz de Direito da 10.ª Vara, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento

que pelo dr. Edgar Lassance Cunha, 3.º Promotor Público da

Comarca da Capital foi denunciado Pedro Preira dos Santos, brasileiro, natural do Rio Grande do Norte, casado, com 43

anos de idade, residente à rua Visconde de Cairu, n. 66, bairro de Campo Grande, Estado do Recife, como inciso na infração ao

artigo 155, combinado com o artigo 12, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a este Juizo, no dia 27 de novembro vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de furto, do qual é acusado.

Eu, Fanny Carmen Matos, es-

criví, o datilografei e subscrevi.

Repartição Criminal, 23 de setembro de 1961.

(a) Silvio Hall de Moura, Juiz de Direito da 10.ª Vara Penal.

Basilio Mendonça, para conferir

COMARCA DE CASTANHAL
HASTA PÚBLICA

A doutora Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiver conhecimento que no dia vinte e sete (27) de outubro próximo vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação os bens imóveis abaixo descrito, penhorados na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua agência, nesta cidade, move contra Celso da Silva Machado, que é o seguinte: — Uma parte do terreno denominado "Bom Fim", situado à margem direita do rio Marapanim, na cidade de Anhangá, neste Estado, medindo dite parte de terras cinquenta hectares ou seja quinhentos metros de frente por mil metros de fundos, limitando-se, pela frente, com a Travessa do Noventa e seis, na linha que vai do primeiro ao segundo marco, por outro lado, com uma parte vendida pelos mesmos a Jovino Bento de Mendonça, pelos fundos, na linha que vai do terceiro ao quarto marco, e, pelo outro lado, com o mesmo terreno, avaliado em cento e vinte mil cruzeiros (Cr\$ 120.000,00); 1 casa própria para moradia, situada à Avenida Barão do Rio Branco, coletada sob n.º 1763, na cidade de Anhangá, tendo a forma de um chalé, com quatro janelas de frente, com entrada ao lado, com os seguintes compartimentos: sala, corredor e varanda, assobilhados de táboas de acapú e pau amarelo, dois quartos e cozinha de piso batido, toda de taipa, e coberta de telhas de barro, medindo a mesma casa, seis metros de frente por quinze metros de fundos, e o terreno mede vinte e um metros de frente por cento e dez metros de fundos, bem esse que está avaliado em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local declarado a fim de dar o seu lance ao

porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e a carta de arrematação. E para que chegue e ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa da capital. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Etelevina Freire da Silva, escrivã interina do Cartório do Segundo Ofício, datilografei e subscrevi. Castanhal, 21 de setembro de 1961. — (a.) Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina.

(Ext. — 27/9/61)

HASTA PÚBLICA

A doutora Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiver conhecimento que no dia vinte e seis (26) de outubro vindouro, de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá em hasta pública de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A., por sua agência, nesta cidade, move contra Adelina Antunes da Costa, e que é o seguinte: Um lote de terras agrícola, número trinta e três (33), situado no núcleo colonial "Janetama", no município de Anhangá, Término Judiciário desta Comarca de Castanhal, medindo dito lote vinte e cinco hectares ou seja duzentos e cinquenta metros de frente por mil metros de fundos, limitando-se, pela frente, com a Travessa Vinte e um; pelo lado esquerdo, com o lote número trinta e cinco (35), e pelo lado direito, com o lote número trinta e um (31), e, finalmente, pelos fundos, com terras do Governo do Estado, avaliado em sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00). Quem pretender arrematar os bens acima descritos, deverá comparecer no dia, hora e local declarado a fim de dar o seu lance ao

Quem pretender arrematar

o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarados, afim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e a carta de arrematação.

E para que ninguém alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e na imprensa da capital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Etelevina Freire da Silva, escrivã interina do Cartório do Segundo Ofício, datilografei e subscrevi. Castanhal, vinte e um de setembro de mil novecentos e sessenta e um. — (a.) Maria Stella Castro, Juíza de Direito Interina.

(Ext. — 27/9/61)

COMARCA DE MARAPANIM
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Cível

Citação com o prazo de 45 dias O doutor Raymundo Heijo de Paiva Mello, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim, Estado do Pará, Brasil, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Rodrigues de Sousa, me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marapanim. Maria Rodrigues de Sousa, brasileira, solteira, maior, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade de Marapanim, por seu assistente judicial abaixo assinado, vem mui respeitosamente, com fundamento no art. 362, inciso I do Código Civil Brasileiro, propor contra os possíveis herdeiros de Frederico da Gama e Costa Neto, a presente ação de Investigação de Paternidade, pretendendo provar, no decorrer da demanda, o seguinte: I — Que por alguns anos Frederico da Gama e Costa Neto viveu em comum união física e moral com Maria Rodrigues de Sousa, resultando nascer dessa união o postulante Manoel Reinaldo de Sousa registrado no Cartório do Registro Civil desta cidade, no dia 12 de setembro de 1950. (Doc. n. 1). II — Que durante todo o tempo em que Maria Rodrigues de Sousa genitora de Manoel Reinaldo de Sousa, viveu em concubinato com o de cujus, sob o mesmo teto e habitando a mesma casa, como se casados fossem, fez vida de amante, mantida teúda e manteúda juntamente com o filho, conforme prova a justificação inclusa. (Doc. n. 2). III — Que a época da conceção e do nascimento da investigante, vivia o investigado na companhia de Maria Rodrigues

de Sousa, com a circunstância de que sempre foi fiel ao seu amante e para ele vivia exclusivamente. IV — Que, a união do de cujus com Maria Rodrigues de Sousa mãe do investigante somente terminou com a morte daquele, em Belém, Capital do Estado, anos após o nascimento de Manoel Reinaldo de Sousa. V — Que a investigação de paternidade ora requerida se torna necessária para o reajustamento de uma posição social imprecisa qual seja do filho de cui não reconhecido declarado e para o esclarecimento judicial da questão, pois houve, é verdade, além da prenhez legal, juris et de jure a coabitatio matrimonial para o que dá pleno convencimento do fato gerado do direito pleiteado. VI — Que a prova do concubinato do alegado pai e mãe do pleiteante, está patenteados por elementos convincentes e inequívocos que dessa conjunção carnal resultou a concepção do demandante, de cujo fato o direito deve ser reconhecido e proclamado. VII — Que, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado em sucessivos e doutos Acórdãos já firmou jurisprudência sobre dizeres de provas testemunhais comprovantes do alegado concubinato e da consequente paternidade. VIII — Que no caso em tela houve o reconhecimento tácito emanado do falecido Frederico da Gama e Costa Neto, no tocante a sua qualidade de pai natural do menor Manoel Reinaldo de Sousa, pois Frederico da Gama e Costa Neto, dias antes de suau morte, procurou o cartório Asmando Santos, da Capital do Estado, para o reconhecimento de Manoel Reinaldo de Sousa não o tendo conseguido por motivos superiores a sua vontade. Assim diante da exuberante comprovada paternidade a postulante propõe no Juízo de V. Excia. a presente Ação de Investigação de Paternidade contra os herdeiros de Frederico da Gama e Costa Neto, requerendo sejam citados por Edital os possíveis herdeiros do falecido, para, dentro do prazo de Lei, contestarem a Ação, sob pena de revelia, reconhecendo Manoel Reinaldo de Sousa, filho natural e sucessível de Frederico da Gama e Costa Neto, para todos os efeitos de direito, conforme determina a nossa Lei Substantiva Civil. Protesta-se por todo o gênero de provas em direitos permitidos, inclusive inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado em cartório, juntada de documentos, perícias, depoimento Ad-Perpetuan Rei Memorian, etc. Pelo que pode deferimento. Marapanim, 21 de Agosto de 1961. (a) Antonio Canuto Monteiro. Assistente judiciário nomeado. 1.º Despacho. Conclusos. 2.º Despacho — Citem-se na forma requerida. Marapanim, 25-8-61. (a) Paiva Mello. Juiz de Direito. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente Edital pelo qual ficam citados os herdeiros de Frederico da Gama e Costa Neto para responderem os termos da ação acima descrita e sob as cominações da Lei. E para que não se alegue ignorância será esta publicação pela imprensa e fixado no lugar de costume. Dado e passado na cidade de Marapanim, aos vinte e oito de agosto de mil novecentos e sessenta e um (1961). Eu, Simão Gibon Naiff, Escrivão datilografei e subscrevo.

(a) Raymundo Heijo de Paiva Mello, Juiz de Direito.

(G. — Dia 27-9-61)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 1.326

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(*) — RESOLUÇÃO N. 24
Aprova o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egípcio Tribunal de Contas do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica aprovado o recurso interposto pelo Poder Executivo contra decisão do Egípcio Tribunal de Contas que denegou o registro sob reserva de vários créditos especiais, consubstancial dos no Acórdão n. 3881, de 20 de maio de 1961, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, constante do processo n. 85/61.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de agosto de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

Avelino Martins
1º. Secretário
Acimíno Campos
2º. Secretário

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 16/9/61.

PROCESSO N. 139/60 LEI N. 2377 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica considerada de utilidade pública a Associação Filantrópica Brasileira, sediada nessa Capital, com sede à rua Arci-

pente Manoel Teodoro, n. 85.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de setembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

livro n. II, às fls. 184, da Secretaria deste Colendo Tribunal, o sr. dr. Félicles Guedes de Oliveira, Secretário da S. I. F., enviou a esta Corte de Contas, o decreto em original, n. 3443, de 24 de abril de ano em curso, no qual eleva à graduação de 3º sargento o militar da Força Pública do Estado, Manoel Soares da Silva. O citado decreto tem o seguinte teor:

Decreto n. 3443, de 18 de abril de 1961 — Retifica o decreto n. 399, de 19 de janeiro de 1949, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Soares da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 085/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica retificado o decreto n. 399, de 19 de janeiro de 1949 que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Manoel Soares da Silva para promovê-lo à graduação de 3º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-58 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação, os proventos de nove mil, novecentos e noventa e seis cruzeiros ... (Cr\$ 9.996,00) mensais, ou sejam cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 119.952,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1961.

(a.a.) AURELIO CORRÉA DO CARMO. Governador do Estado — Félicles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado da Interior e Justiça.

Tratando-se, apenas, de um aumento de vencimentos, requerido por aquele militar que fora reformado em 19 de janeiro de 1949, portanto mais de 4 anos antes da criação do T. C. S. Excia. o honrado Presidente desta Egípcia Corte, deu curso a este processo, ouvindo em 1º lugar o Comandante Geral da Força Pública Cr. Iran de Jesus Loureiro e posteriormente os órgãos técnicos da T. C. e demais membros componentes do Ministério Público junto a este Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, le proposita a prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957).

E no apuro das informações, verificou-se que o ato governamental estava em contradição com o que dispõe o Orçamento de 1960, vigorante à época. Destarte, concluiu-se que o Executivo em novo ato deve alterar os proventos ... Cr\$ 119.952,00 anuais para ... Cr\$ 125.222,40, o que motivou a ilustrada Sub-Procuradoria opinar fosse convertido em diligência ao Governo do Estado, para o devido ato reparador.

É o relatório.

VOTO

Como tudo consta dos autos e acolhendo a opinião da Sub-Procuradoria, sou de acordo com a conversão deste julgamento em diligência ao Poder Executivo, para receber dos cofres do Estado, Cr\$ 125.222,40, anualmente.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo com o exmo. sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmir Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4055
(Processos ns. 4759; 4825; 4946; 4950; 5048; 5297; 5628; 5701; 5731; 5538; 5559; 5629; 5630; 5632; 5671; 5677; 5702; 5703; 5732; 5832; 5873; 5486 e 5530)

(São 2 Volumes)
(Prestação de contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação, exercício de mil novecentos e cinquenta e sete (1957))

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator Vencido em parte: — S. Excia. o sr. Ministro Sebastião Santos de Santana.

Relator Designado para lavrar o Acórdão: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita (letra g. 1º, inciso único, Seção II, do art. 12 do R. I.).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, le proposita a prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 4053

(Processo n. 8819)

Requerente: — O Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Secretário do Interior e Justiça remeteu a registro, neste Tribunal, c Decreto n. 3443, de 18-4-1961, que retifica o Decreto n. 399, de 19 de janeiro de 1949, pelo qual foi reformado o cabo da Polícia Militar do Estado Manoel Soares da Silva, para promovê-lo à graduação de 3º sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4-3-1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo

em novo acto, o digno Chefe do Poder Executivo observe, na fixação dos proventos, o seguinte:

I — Vencimentos anuais	78.000,00
II — 366 etapas, à razão de Cr\$ 40,00	14.640,00
III — 366 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 20,00, cada	7.320,00
IV — Quantitativo de fardamento, 30% sobre o valor das etapas	4.392,00
	104.352,00
V — Adicional de 20%	20.870,40
	Cr\$ 125.222,40

Belém, 22 de agosto de 1961.
(a.a.) Elmir Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório:

Ex. ofício n. 305, de 22 de maio de 1961, de que, do ano corrente, protocolado no

Viação, relativos aos seguintes recursos orçamentários:

a) — do exercício de 1956, como "restos a pagar", Cr\$ 2.859.690,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa cruzeiros);

b) — do exercício de 1957, como "restos a pagar", Cr\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil cruzeiros), recebidos em 17-3-58;

c) — do exercício de 1957, pagos de acordo com as dotações constantes nas tabelas ns. 110 111, da primeira Cr\$ 691.450,00 (seiscientos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros); da se-

gunda, Cr\$ 4.424.114,50 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos), como tudo dos autos consta,

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido, em parte, o Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana, relator, e contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, que, desde logo, quitavam o Dr. Jarbas de Castro Pereira na quantia de Cr\$ 4.231.140,00, correspondente a Restos a Pagar de 1956 e 1957 e a conta da Tabela explicativa n. 110, os srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coelho e dr. Rui de Figueiredo Mendonça, unânime, a recolher dentro de 30 (trinta) dias, à Tesouraria do Departamento da Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, respectivamente, as seguintes importâncias: Cr\$ 183.540,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta cruzeiros), Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros), e Cr\$ 60.890,50 (sessenta mil, oitocentos e noventa e cinco centavos)

— sem a devida comprovação e como parte de Cr\$ 4.424.114,50, empregados à conta da Tabela explicativa n. 111 e, consequência, enquadrá-los nas cominações do art. 52, da lei n. 1846, de 12-2-1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês e ano.

Belém, 25 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator Vencido, em parte; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado para lavrar o Acórdão; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator Vencido em parte — Relatório: — Versa o presente processo, sobre a Prestação de Contas da Secretaria de Obras, Terras e Viação — Conservação de próprios do Estado, Material de Consumo — Despesas Diversas, referente ao exercício financeiro de 1957 e oriundos dos processos ns. — 4759; 4825; 4946; 4960; 5048; 5397; 5628; 5701; 5731; 5138; 5559; 5629; 5630; 5632; 5671; 5977; 5702; 5703; 5732; 5832; 5486 e 5350.

Este processo teve sua instrução demorada, visto que só a 8 de agosto de 1961 foi que o Dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro, encarregado da instrução deste ilíto, requereu ao Presidente deste Tribunal o inicio de julgamento.

Apesar do longo prazo de duração da instrução do feito (25.ji-58 à 8-8-61), este ainda permanece cívaro de ônus, visto que, embora o Auditor houvesse solicitado em edital o comparecimen-

to a esta Corte dos responsáveis por estas contas, srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coelho e Ruy Figueiredo Mendonça, para que os mesmos, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentassem a comprovação do emprego das seguintes importâncias respectivamente: Eng. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 183.540,00; Sr. Ramiro Coelho — Cr\$ 370.000,00 e dr. Ruy de Figueiredo Mendonça — Cr\$ 60.890,00. os aludidos senhores não atenderam a citação.

Feita a publicação no DIÁRIO OFICIAL, aqueles senhores nem compareceram nem mandaram pessoas que os representassem a este Egrégio Tribunal para os necessários esclarecimentos.

O Chefe da Secção de Tomada de Contas fez uma explanação às fls. 1294 a 1301; que elucida perfeitamente a matéria, demonstrando a responsabilidade dos srs. acima referidos.

Em relatórios finais, o dr. Auditor Pedro Bentes Pinheiro expõe a matéria e o digno chefe da Sub-Procuradoria pede julgamento do processo, através do voto orientador deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, eis a minha declaração de voto:

Aprovo as contas no valor de Cr\$ 4.231.140,00, que a Secretaria de Estado de Finanças pagou aos srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coelho e Ruy de Figueiredo Mendonça, devendo a Presidência deste Tribunal expedir o competente alvará de quitação em favor das despesas acima referidas, abrangendo o exercício financeiro de 1957 e as Sub-consignações orçamentárias relacionando os gastos constantes das tabelas explicativas ns. 110 e 111, rubrica Construção de Próprios do Estado, Material de Consumo — Diversos.

Aos srs. Jarbas de Castro Pereira, Ramiro Coelho e Ruy de Figueiredo Mendonça, por não terem comprovado a aplicação do dinheiro que lhes foi entregue em fundamento na citada tabela explicativa n. 110 e 111, impenho a devolução ao Tesouro Público das quantias de Cr\$ 183.540,00, Cr\$ 370.000,00 e Cr\$ 60.890,50 respectivamente, e os enquadre nos dispositivos do art. 52, da lei n. ... 1846, de 12 de fevereiro de 1960, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 13 do mesmo mês e ano.

Belém, 25 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator Vencido, em parte; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator Designado para lavrar o Acórdão;

Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ram citados mas nenhum respondeu ao chamamento. Consideramos, portanto, ditos cidadãos, desde já enquadrados nas condições impostas pelo artigo 52, da lei n. 1846, de 12 de fevereiro de 1960.

É o nosso voto.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Voto de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Entendemos também, como indivisível o processo que agasalha a prestação de contas ora em julgamento, razão porque acompanhamos integralmente as conclusões do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

— O Exmo. Sr. Ministro Relator, que esteve em contacto direto com os autos, assim concluiu o seu voto: quitando as contas legalmente comprovadas, quanto a um dos créditos orçamentários, e condenando os responsáveis pelas contas de um outro crédito orçamentário, sem qualquer comprovação. Existem várias decisões desta Egrégia Corte neste sentido. Acolho, por conseguinte, as condições a que chegou o Exmo. Sr. Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, modificando o voto anterior, de acordo com o artigo 25, § 1º, do Regimento Interno: — Recuar num caso deste não é demérito. Fiquei melhor esclarecido pelo voto do ilustríssimo Ministro Lindolfo Marques de Mesquita e peço a V. Excia., Sr. Ministro Presidente, a reforma do meu voto: Estou de acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator Vencido em parte

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator Designado para lavrar o Acórdão

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4056 (Processo n. 8821)

Requerente: — O Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal o decreto n. 3445, de 18/4/1956, que retifica o Decreto n. 341, de 20 de agosto de 1948, que reformou o 2º. sargento músico da Polícia Militar do Estado Dacio Costa, para promovê-lo a graduação de 1º. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 127.512,00 (cento e vinte e sete mil quinhentos e cinqüenta cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que a voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma do seu pronunciamento, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformato observando:

t—Vencimentos anuais 90.000,00
II—366 etapas, a razão de Cr\$ 40,00 cada 14.640,00
das etapas, quantitativo de fardamento 4.392,00
EV—Etapas Suplementares 7.220,00

Cr\$ 116.320,00
V—Adicional sobre o tempo de serviço, 10% 11.635,00

TOTAL Cr\$ 127.987,20

Belém, 25 de agosto de 1961. —

(a.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Neste processo encontra-se o decreto n. 3445, de 18 de abril do corrente ano, que retifica o de n. 341, de 20 de agosto de 1948, que reformou o 2º. sargento da Polícia Militar do Estado, Dacio Costa, para elevá-lo à graduação de 1º. sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, atribuindo-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 127.512,00. Na instrução do feito, porém, ficou verificado que o reformado tem direito a Cr\$ 127.987,20, entre proventos, vantagens e adicionais de 10%. Com parecer da Sub-Procuradora este é o relatório:

VOTO

Converto o julgamento em diligência, a fim de que volte o decreto ao Governo do Estado, para a devida retificação na parte dos proventos que devem ser de Cr\$ 127.987,20.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 4057 (Processo n. 8829)

Requerente: — O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, no exercício eventual da Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 385, de 30/12/1948, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Camilo de Sousa, para promovê-lo a graduação de 2º. sargento, de acordo com a lei n. 1522, de 4/3/58, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 112.152,00 (cento e doze mil cento e cinquenta e dois cruzeiros), a partir de 1960, como tudo dos autos

DIARIO DA ASSEMBLEIA

consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma de seu pronunciamento, converter o julgamento em diligéncia, a fim de que o digno chefe do Poder Executivo componha os provenientes do reformado da seguinte forma:

I—Vencimentos anuais	78.000,00
II—368 etapas à razão de Cr\$ 40,00 cada	14.640,00
III—30% sobre as etapas (quantitativo de fardamento)	4.392,00
IV—368 etapas suplementares	7.220,00
	<hr/>
	Cr\$ 104.352,00
V—Adicional de 20%, por tempo de serviço	10.435,20
	<hr/>
TOTAL	Cr\$ 114.787,20

Belém, 25 de agosto de 1961.
 (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: — Em ofício n. 332, de 20/5/61, o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte de Contas, em nome do Executivo, para efeito de registro, de acordo com a lei n. 1846, o decreto n. 3474, de 19/5/61, em original, cujo teor é o seguinte:

Decreto n. 3474 — de 19 de maio de 1961 — Ratifica o Decreto n. 385, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cargo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Camilo de Sousa.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0541/59 — PETSIJ,

DECRETA: Art. 1º. — Fica retificado o decreto n. 385, de 30 de dezembro de 1948, que reformou o cargo da Polícia Militar do Estado, Raimundo Camilo de Sousa, para promovê-lo à graduação de 3º sargento de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os provenientes de nove mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 9.346,00) mensais, ou seja, cento e doze mil cento e cinquenta e dois cruzeiros... (Cr\$ 112.152,00) anuais, entre provenientes e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de maio de 1961 — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Por despacho do Exmo. Sr. Presidente iniciou-se o processamento desse fato, suivendo, inicialmente, o voto de Raimundo Camilo de Sousa, dado por esse decreto, de 1º sargento de 3º sargento, quando se encontra na zona de

guerra. Respondido, afirmativamente, pelo Comando Geral da F.M.E., ficou então considerado o dito militar ter direito a 10% de adicional, visto contar, então, 18 anos, 5 meses e 20 dias de serviços prestados à Milícia Paranaense. Em prosseguimento, as secções técnicas do T.C. declararam, nos autos, que, do Orçamento de 1960, os provenientes do reforçado devem ser de Cr\$ 114.787,20 e não de Cr\$ 112.152,00, também anuais, como consta do diploma governamental. A ilustrada Sub-Procuradoria está de acordo com o cálculo oferecido pela Seção de Despesa.

É o relatório.

V O T O

Nos termos do parecer do ilustrado Sub-Procurador, Dr. Flávio Nunes Bezerra, converte o presente julgamento em diligéncia ao Poder Executivo, para que, em novo ato, retifique na parte das proventos, em Cr\$ 114.787,20, anuais, quanto deve receber o militâncio, de acordo com o Orçamento de 1960.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Acompanho o senhor Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4058 (Processo n. 8842)

Requerente: — O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, no exercício eventual da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça remeteu a registro deste Tribunal o Decreto n. 3401, de 24 de maio de 1961, que retificou o Decreto n. 450, de 16 de agosto de 1949, referente a 2º sargento músico da Polícia Militar do Estado, Gustavo Gomes Marinho, para promovê-lo ao posto (sic) de 1º sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4/3/58, e reformá-lo no aludido posto (sic), percebendo, nessa situação, os provenientes anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), a partir de 1 de setembro de 1960, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira na firma o seu pronunciamento, converter o julgamento em diligéncia, para que o Governo do Estado, em novo ato, fixe os provenientes da seguinte forma:

I—Vencimentos anuais 90.000,00
II—368 etapas, a razão de Cr\$ 40,00 cada 14.640,00
III—30% sobre o valor

das etapas, quantitativo de fardamento	4.392,00
IV—Etapas Suplementares	7.320,00
	<hr/>
	Cr\$ 116.320,00
V—Adicional sobre o tempo de serviço, 10%	11.635,00
	<hr/>
TOTAL	Cr\$ 127.957,20
	<hr/>

Belém, 25 de agosto de 1961.
 (aa) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Mário Nepomuceno de Sousa — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — Com pedido de registro foi enviado a esta Egrégia Corte de Contas, pelo governo do Estado, o decreto n. 3491, de 24 de maio do corrente ano, que retifica o de n. 490, de 16 de agosto de 1949, que reformou o 2º sargento músico da Polícia Militar do Estado Gustavo Gomes Marinho, para elevá-lo ao posto de 1º sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os provenientes anuais de Cr\$ 115.920,00. Na instrução do processo, porém, ficou verificado haver erro de cálculo no decreto, pois de direito, cabe ao reformado o total anual de Cr\$ 127.957,20, entre vencimentos, vantagens e adicional de 10%.

Com parecer da Sub-Procuradoria, este é o relatório.

V O T O

Converte o julgamento em diligéncia ao Executivo, a fim de que seja o decreto devidamente retificado, na base de Cr\$ 127.957,20 de provenientes anuais do reformado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Estou de acordo com o Relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanho S. Excia.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nego registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4054 (Processo n. 8945)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 1024, de 26-7-61, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Daniel Gonçalves Teixeira, Fortunato Galvão Neto, Gil Mâncio Pantoja, Joaquim Rodrigues de Souza, José Corrêa de Souza, José Secundo de Albuquerque, Luiz Alves da Silva, Manoel Francisco Pereira, Manoel Maria Miranda Viana e Miguel Ferreira do Nascimento — todos para Guardas Civis de 3ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) mensais, correspondente ao salário de Cr\$ 4.800,00 e o abono de Cr\$ 2.900,00 concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, com vigência de 11-4-61 a 31-12-61, — como tudo das autos consta:

Rodrigues de Souza, José Cardoso de Souza, José Secundo de Albuquerque, Luiz Alves da Silva, Manoel Francisco Pereira, Manoel Maria Miranda Viana e Miguel Ferreira do Nascimento — todos para Guardas Civis de 3ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil, mediante Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos cruzeiros) mensais, correspondente ao salário de Cr\$ 4.800,00 e o abono de Cr\$ 2.900,00 concedido pela Lei n. 2172, de 17-1-61, com vigência de 11-4-61 a 31-12-61, — como tudo das autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os 10 registros solicitados.

Belém, 22 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório:

Em ofício n. 1044, de 26-7-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macêdo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e os srs. Daniel Gonçalves Teixeira, Fortunato Galvão Neto, Gil Mâncio Pantoja, Joaquim Rodrigues de Souza, José Corrêa de Souza, José Secundo de Albuquerque, Luiz Alves da Silva, Manoel Francisco Pereira, Manoel Maria Miranda Viana e Miguel Ferreira do Nascimento, todos para os serviços de Guarda Civil de 3ª classe na Inspetoria da Guarda Civil.

Para uma melhor elucidação sobre o processo ora em julgamento, o Exmo. Sr. Ministro Presidente faz as seguintes considerações:

"Não foram cumpridos os prazos de publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL, e de remessa do expediente ao Tribunal, consoante o art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, no silêncio do Código de Contabilidade do Estado. Todos os contratos foram assinados a 18 de maio último (1961), embora o resumo publicado no DIÁRIO OFICIAL, n. 19651, de 19 de julho em curso, declare 14 de dêsse mês, e a remessa ocorreu hoje, 27. A publicação deveria ter sido feita a 28 de maio e a entrega dos actos jurídicos, nesta Corte, a 7 de junho. Houve, por conseguinte, infringência patente ao que determina a lei, além da contradição assinalada.

Contudo, feça a Secretaria com que se pronunciem as Secções de Receita e de Despesa, nos termos da Resolução n. 798, de 20 de março de 1954. A Secção de Receita, além de indicar o crédito orçamentário referente a contratações, esclarecerá o valor do abono de emergência, aquele constante da Lei de Mísseis em vigor e o último especificado na Lei n. 2172, de 17 de janeiro dêsse ano (1961).

Ao Tribunal é concedido o prazo de quinze (15) dias, para instrução e julgamento, a contar da pronotação do expediente no Protocolo, segundo o art. 790 do citado Regulamento.

Os autos contém dez (10)

DIARIO DA ASSEMBLEIA

4

contratos. Seja observado o prazo dos pronunciamentos. Belém, 27 de julho de 1961 (a.) Elmiro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente."

Os órgãos técnicos deste Tribunal às fls. 84 e 85, prestam as informações necessárias atestando haver saldo suficiente para ocorrer com as despesas dos contratos (10).

Os contratos de saúde dos referidos senhores, dão aos mesmos, como aptos para o serviço público. A cláusula 3a, estabelece a remuneração de Cr\$ 7.700,00 mensais, já incluído o abono de emergência. A cláusula 4a, determina o período de duração dos contratos, que é o seguinte: quatro (4) de 11-4 à 31-12-61 e seis (6) de 14-4 à 31-12-61.

A dotta Sub-Procuradoria em um minucioso relatório, pede o registro dos dez contratos ora em julgamento.

E o relatório.

V O T O

"Considerando este processo regularmente instruído e apesar das salvas apontadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente desta Corte, deliro os dez (10) contratos".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Tendo, em casos análogos, este Plenário indulgenciado quanto à omissão dos prazos de publicação, sou pelo deferimento do registro dos contratos ora em julgamento.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Concedo os registros.

Voto do sr. ministro Presidente: — Desprezando a infringência de prazo, assinalado pelo Exmo. Sr. Ministro Relator, bem como a contradição que existe entre a data do contrato e a constante da publicação no DIARIO OFICIAL, concedo os dez registros solicitados.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Relator
Sebastião Santos de Santana
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 4050
(Processo n. 3371)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal, o Decreto n. 2327, de 12/6/61, que retifica o Decreto n. 1267, de 15/5/1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Bezerra dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0460/59 — PET/SIJ.

ato. Fixe os proventos do reformulão, observando a seguinte discriminação:

I—Vencimentos anuais	78.000,00
II—368 etapas à razão de Cr\$ 40,00 cada	14.640,00
II—30% sobre as etapas (quantitativo de faturamento)	4.392,00
IV—368 etapas suplementares	7.720,00
	<hr/>
C.R. 104.352,00	
	<hr/>
V—adicional sobre o tempo de serviço	10.430,20
	<hr/>
TOTAL	Cr\$ 114.787,20
	<hr/>

Belém, 25 de agosto de 1961.
(a) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator —

Relatório: — Em ofício n. 379, de 19/6/61, o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro nessa Egrégia Corte, o Decreto n. 3327, de 12/6/61, retificando o de n. 1267, de 15/5/53, que reformou o cabo da P.M. do Estado, Joaquim Bezerra dos Santos, para promovê-lo a graduação de 3o. sargento.

Eis o teor do Decreto governamental:

DECRETO N. 3527, de 12 de junho de 1961 — Retifica o Decreto n. 1267, de 15 de maio de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, Joaquim Bezerra dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0460/59 — PET/SIJ.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o Decreto n. 1267, de 15 de maio de 1953, que reformou o cabo da Polícia Militar do Estado, para promovê-lo a graduação de 3o. sargento, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1953 e reformá-lo na plena graduação, percebendo, nessas situações, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros.

(Cr\$ 9.526,00) mensais, ou seja, cem e quatorze mil trezentos e doze cruzados (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de setembro de 1960.

Art. 2o. — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de junho de 1961.
— (a) Newton Belchior de Araújo, Governador do Estado — Pedro de Moraes Paiva. Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça.

Trata o presente processo, de melhoria dos movimentos, pois, o militar em questão não era tenente, havia sido reformado.

A certidão de fls. 5, atesta que, referido militar, conta com um tempo de serviço de 14 anos, sete meses e 7 dias, fazendo jus a 10%, a gratificação de 10%, pois, contagem em dobro, correspon-

dente ao período de guerra, 3 anos, e 2 meses e 16 dias, e um ano de licença especial não gozada, não terá influência alguma no cálculo dos proventos.

Os órgãos técnicos desta Augusta Corte às fls. 13 e 14, conferem ao aludido militar, uma apresentadora anual de Cr\$ 114.787,20.

De haver necessidade de um novo pronunciamento do Comando Geral da P.M. do Estado, foi ouvido o Ministério Público. Este por intermédio do titular da Sub-Procuradoria opinou nos autos pela conversão do julgamento em diligência.

E o relatório.

V O T O

Converto o presente julgamento em diligência, ao Chefe do Poder Executivo, para que em novo ato, ratifique os proventos do Sr. Joaquim Bezerra dos Santos para Cr\$ 114.787,20, que são os corretos.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — De inteiro acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Pela conversão.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Nega o registro, porque houve inclusão de adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando essa adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4060
(Processo n. 8099)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público. Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal, com o ofício n. 702, de 20 de junho de 1961, recebido a 3 de julho de 1961, sob o protocolo n. 396, as fls. 194, do Livro n. II, o crédito especial de Cr\$ 23.513,60 (vinte e três mil quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos), em favor da Sra. Clarinda Penna Ponde, viúva de Francisco de Souza Ponde, destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido esposo, aberto pela Lei n. 2285, de 21/2/61, publicada no Diário da Assembleia, n. 1251, de 5 de abril de 1961, que circulou anexo ao exemplar do DIARIO OFICIAL do Estado n. 10572, da mesma data como tudo dos autos consta.

Trata o presente processo, de melhoria dos movimentos, pois, o militar em questão não era tenente, havia sido reformado.

A certidão de fls. 5, atesta que, referido militar, conta com um tempo de serviço de 14 anos, sete meses e 7 dias, fazendo jus a 10%, a gratificação de 10%, pois, contagem em dobro, correspon-

pomuceno de Sousa, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator —

Relatório: — O Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Serviço Público, através o ofício n. 702, de 20/3/61, enceteu para registro o crédito especial de Cr\$ 23.513,60, em vigor da Sra. Clarinda Penna Ponde, viúva do Dr. Francisco de Souza Ponde.

A abertura do respectivo crédito adicional foi resguardada pela própria lei n. 2285, de 2 de março de 1961, que convém ser conhecida integralmente. Eis-la:

Lei n. 2285 — De 21 de março de 1961 — Processo n. 370,60. O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2o, e 40, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1o. — Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de vinte e três mil quinhentos e treze cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 231.513,60), em favor da Sra. Clarinda Penna Ponde, viúva do Dr. Francisco de Souza Ponde destinado ao pagamento de um crédito deixado por seu falecido espôs.

Art. 2o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 21 de março de 1961. — (a) Dionísio Bentos de Carvalho, Presidente, em exercício.

Trata-se, portanto de uma lei promulgada pelo Presidente, em exercício, do Poder Legislativo, nos termos do art. 29, parágrafo 2o, e 40, da Constituição Política do Estado, omitindo-se o Poder Executivo na sua participação, pois o respectivo projeto aprovado pela Assembleia, não foi considerado pelo Governador, seja pela sancção, seja pelo veto, seja pela promulgação, o que levou a presidência do Legislativo a corporificar a faculdade constitucional que lhe é devida no dispositivo supra mencionado.

Até ai, tudo conforme e regular.

E bem verdade que os prazos pertinentes à publicação da lei promulgada e de sua remessa para exame e registro no Tribunal, foram de muito ultrapassados, isto é, esse apenas ressaltável, já que, por tal circunstância, emprestar o caráter de irrisória ou inacreditável a lei sub-exame, seria inélio e insustentável.

Acontece, porém, que de uma simples maneira fundamental e irreparável, reverte-se a lei promulgada, qual seja a desobediência ao art. 21, parágrafo 3o, da Carta Estadual, que prescreve, de modo terminante: "Nenhum cargo se criará no Estado, nem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa".

E assim temos que uma representação ao Legislativo, embora de traição constitucional, deixou que para tanto basta a indicação da respectiva correspondente.

Contudo, é uma repressão legal, e a lei n. 2285, abriu crédito especial, pelo justamente por tal emissão, pois era uma obrigação

DIARIO DA ASSEMBLEIA

ção para o Estado mas não lhe confere o recurso financeiro para prover o dispendio, o que a torna inofensiva constitucionalmente inobservável.

Não resta dúvida que o Tribunal, segundo a sua jurisprudência, por maioria de votos, vem acolhendo os créditos abertos sem a referência na lei da atribuição de recursos financeiros para lhe custear a despesa, com o entendimento de que é uma vez sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, que é o Fator que se onera a solver o credito, suprida esta a degradação resultante da remota atribuição.

Na hipótese, porém, o Poder Executivo não referida a lei, cela não participa de sorte a que possa prevalecer o discutível entendimento de que a sanção supere aquela estatística determinação constitucional.

A transgresão à Carta Política do Estado é inconscusa.

Com o parecer do Dr. Sub-Procurador, é o Relatório.

V O T O

Pelas razões de ordem jurídicas expostas no Relatório, denego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Idêntico ao voto de S. Excia o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Acompanhamento Exmo. Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Integramente de acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator.

Elmo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACORDAO N. 4061
(Processo n. 8925)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros), em favor de Mário Cavalcante Sucupira, destinado ao pagamento de vencimentos no período de outubro a dezembro de 1956 e de janeiro a dezembro de 1957.

(aa) **Elmo Gonçalves Nogueira**, Ministro Presidente — **Sebastião Santos de Santana**, Ministro Relator — **Augusto Belchior de Araújo** — **Lindolfo Marques de Mesquita** — **Mário Nepomuceno de Sousa**. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em ofício n. 819, de 18/7/61, o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do D.S.P., remeteu para registro nesta Egrégia Corte, o crédito especial de Cr\$ 96.000,00 em favor do Promotor Público Mário Cavalcante Sucupira (Decreto n. 3633, de 14/7/61, D.O. n. 3036) — Lei n. 2117, de 30/12/60).

Eis o teor da Lei do Decreto original julgamento — (fls. 2 verso e 3).

DECRETO N. 3633 — de 14 de julho de 1961. — Abre, até dia 30 de dezembro de 1961, crédito especial de Cr\$ 96.000,00, em favor do Promotor Público Mário Cavalcante Sucupira. O Governador do Estado do Pará usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e nos termos da Lei n. 2117, de 30/12/60, DIÁRIO OFICIAL n. 19304, de 21/2/61. DECRETA — Art. 1º. Fica aberto, o crédito especial de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), destinado a ocorrer o pagamento dos vencimentos a que faz jus, o bacharel Mário Cavalcante Sucupira, Promotor Público de Gurupá, correspondentes aos períodos compreendidos de outubro a dezembro de 1956 e de janeiro a dezembro de 1957.

Art. 2º. — A despesa de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 14 de julho de 1961 — (aa) Dr. Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício; José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças.

Lei n. 2117 — e 30 de dezembro de 1960 — Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 96.000,00, para pagamento de vencimentos a que faz jus o Promotor Público, Mário Cavalcante Sucupira. A Almeidíba Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, do crédito especial no valor de noventa e seis mil cruzeiros (Cr\$ 96.000,00), destinado a ocorrer o pagamento dos vencimentos a que faz jus o bacharel Mário Cavalcante Sucupira, Promotor Público de Gurupá, correspondentes aos períodos compreendidos de outubro a dezembro de 1956 e de janeiro a dezembro de 1957.

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior correrá a conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1960. — (aa) Dionísio Bentes de Carvalho, Governador do Estado, em

exercício — Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças.

A lei n. 2117, de 30/12/60, publicada no D.O. n. 19305, de 31/12/60, autorizou a abertura do crédito especial de Cr\$ 96.000,00, no exercício financeiro de 1960, em favor do bacharel Mário Cavalcante Sucupira. Não havendo sido o competente Decreto de abertura do crédito especial expedido também em decorrência da Lei n. 2117, que lhe daria efeitos jurídicos, valerá, a partir de 1961.

O Decreto Executivo, havendo sido sancionado no currente ano, não subsiste, pois lhe falta temporal legal.

O art. 9º da Lei n. 2035 de 31/10/60, Código de Contabilidade do Estado do Pará, criado em caráter supletivo e complementar

à Lei Federal, sobre Direito Financeiro (Art. 5º, inciso XVII, alínea B, e Art. 5º da Constituição Federal), dispõe: — Art. 9º. — As Despesas Orçamentárias perderão a validade no último dia do ano financeiro. Os Créditos Especiais cessam também nessa data, salvo quando fixados expressamente em maior período de validade.

O Ministério Público por intermédio do titular da Sub-Procuradoria em parceria de fls. 6 e 7, teceu considerações, opinando pelo indeferimento do registro.

É o Relatório.

V O T O

Ante o exposto, nego o registro solicitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — De acordo com os meus votos anteriores em casos análogos, denego o registro.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — De acordo com o senhor Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator.

Elmo Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Ministro Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4062
(Processo n. 8960)

Requerente: — Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento, do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal o crédito especial de Cr\$ 122.320,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961. — (aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado — Antônio Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

O Certidão fornecida pelo ficheiro da Secretaria de Educação e Cultura, confirma-lhe um tempo de serviço de vinte e cinco (25) anos, dez (10) meses e seis (6) dias, inclusive um ano relativo a Licença Prêmio não gozada.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, às fls. 9 e 10, atribuem ao

funcionário em questão uma aposta

riente anual de Cr\$ 122.320,00.

Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, é pelo registro solicitado.

É o relatório.

V O T O

Defiro o registro:

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanhamento S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— Nego o registro, porque consi-

dero, já incluído o abono de emergência concedido pela Lei n. 2.172, de 17/1/61, decretada de acordo com o art. 1º da Lei n. 1538, de 26/7/58, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. 749, de 24/12/1953 — como tudo o que consta:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira na forma que expôs, deferir o registro solicitado.

Beloém, 25 de agosto de 1961. — (aa) Elmo Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório: — Em of. n. 1096, de 4/8/61, o Sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, Diretor Geral do Departamento do Serviço Públíco, remeteu para registro nesta Egrégia Corte a aposentadoria de Ernani Mascarenhas, no cargo de professor do ensino primário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Eis o teor do Decreto Governamental:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1º da Lei n. 1538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ernani Mascarenhas, no cargo de professor do ensino primário, padrão H, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 122.320,00 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído o abono de emergência, concedido pela Lei n. 2172, de 17/1/1961. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1961. — (aa) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado — Antônio Moreira Júnior, Secretário de Estado de Educação e Cultura.

A Certidão fornecida pelo ficheiro da Secretaria de Educação e Cultura, confirma-lhe um tempo de serviço de vinte e cinco (25) anos, dez (10) meses e seis (6) dias, inclusive um ano relativo a Licença Prêmio não gozada.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, às fls. 9 e 10, atribuem ao funcionário em questão uma apostaria anual de Cr\$ 122.320,00.

Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, é pelo registro solicitado.

É o relatório.

V O T O

Defiro o registro:

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — Acompanhamento S. Excia. o Sr. Ministro Relator.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — Concedo o registro.

Voto do Sr. Ministro Presidente:

— Nego o registro, porque consi-

dero inconstitucional a aposentadoria a pedido, com limite de idade ou menos de 30 anos de serviço.

Elmíro Gonçalves Nogueira

Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 4033

(Processo n. 8963)

Requerente — O Ex. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Interior e Justiça.

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ex. Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, neste Tribunal, com o Ofício n. 457, de 7-2-61, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 3602, de 8-3-61, que reformou "ex-officio", na graduação de 2º sargento, o 3º sargento Sebastião dos Santos, pertencente ao contingente do Comando Geral da Polícia Militar de acordo com a letra a) do art. 323 da lei n. 207, de 30-12-49, mais o art. 1º da lei n. 1524, de 4-3-58, combinado com as leis ns. 1047, de 18-2-55 e 1285, de 5-3-56, percebendo nessa situação Cr\$ 239.502,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e dois cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará contra o voto do exmo. sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, na forma que expôs, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo em novo ato, fixe os proventos do reformado da seguinte forma:

Vencimentos anuais de 2º sargento	144.000,00
Quantitativo de fardamento	15.330,00
365 etapas, à razão de Cr\$ 140,00	51.100,00
Etapas suplementares, à Cr\$ 40,00	14.600,00
 225.030,00	
20% de adicional pelo tempo de serviço ...	45.006,00
 Total Cr\$ 270.036,00	

Belém, 25 de agosto de 1961.
(a.a. Elmíro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana).

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

Encontra-se neste processo, vindo a registro por esta Egrégia Corte de Contas, o decreto n. 3682, de 3 de agosto de 1961, que reforma "ex-officio", na graduação de 2º sargento, o 3º dito Sebastião dos Santos, do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado. Diz o decreto:

"Fica reformado ex-officio, na graduação de 2º sargento o terceiro dito, pertencente ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Sebastião dos

Santos, de acordo com a letra A, do artigo 323, da lei n. 207, de 30-12-49, mais o art. 1º, da Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1956, percebendo nessa situação os proventos de Cr\$ 19.958,50 mensais ou sejam Cr\$ 239.507,00 anuais entre proventos e adicionais. Artigo 2º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

(a.a.) NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício."

Do expediente constam as informações necessárias inclusive a principal, isto é, o laudo de inspeção de saúde fornecido pela Junta Militar, que declarou está o militar incapacitado definitivamente para o serviço, classificado na moléstia 329 (Congestão cerebral — Hemiplegia direita).

Entretanto o cálculo dos proventos não está certo no decreto, pois a veta deve ser de Cr\$ 270.036,00 anuais, entre vencimentos, vantagens e adicional de 20%.

Este é o relatório.

V O T O

"Converto o julgamento em diligência, para que seja retificado o decreto, na parte dos proventos, que devem ser de Cr\$ 270.036,00, anuais."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — Estou de acordo com o senhor Relator.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Pela conversão.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Pela diligência.

Voto do sr. ministro Presidente: — Nego o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita

Relator

Augusto Belchior de Araújo
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4044

(Processo n. 8964)

Requerente — A Secretaria do Interior e Justiça, através do seu Exmo. dr. Péricles Guedes de Oliveira.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça remeteu o registro neste Tribunal, o Decreto n. 3683, de 3 de agosto de 1961, que reformou "ex-officio" na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pereira da Costa, de acordo com a letra A, do art. 323, combinado com a letra B, § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 1º da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1956, percebendo, nessa situação os proventos de quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 14.584,10) mensais, ou sejam cinto e setenta e cinco mil, nove cruzeiros e vinte e oito centavos (Cr\$ 175.009,20) anuais, entre proventos e adicionais.

No decurso deste processamento, autorizado por despacho do exmo. sr. Presidente, verificou-se, o referido soldado ter prestado serviço na zona de guerra, o que elevará, segundo a afirmação do Comando Geral da P. M. do Estado, para 13 anos e 19 dias, que lhe

o período de serviços à dita Fórcia, para 13 anos e 19 dias, que lhe cinco mil, nove cruzeiros e assim, as secções técnicas do T. C. vinte centavos), como tudo dos verificaram uma divergência

autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira, na forma exposta, conceder o registro solicitado.

Belém, 25 de agosto de 1961.

(a.a.) Elmíro Gonçalves Nogueira — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Relatório:

Em 7 de agosto corrente, sob ofício n. 457, o sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, enviou a este Colendo Tribunal, em nome do Executivo, para efeito de registro nos termos da Lei n. 1846, o decreto em original n. 3683, de 3-8-61, do Governo do Estado, que reformou na graduação de cabo da P. M. E., o soldado Raimundo da Costa, "ex-officio", por incapacidade física, visto estar sofrendo de parcial confusão, como se diz do atestado da Junta Militar de Saúde, junto aos autos.

O Governo do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Iº da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0863, OFSIJ,

DECRETA :

A. 1º Fica reformado "ex-officio" na graduação de cabo, o soldado do Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Raimundo Pereira da Costa, de acordo com a letra A, do art. 323, combinado com a letra B, § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 1º da lei n. 1524, de 4 de março de 1958, combinado com as leis 1047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1285, de 5 de março de 1956, percebendo, nessa situação os proventos anuais de cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros

(Cr\$ 112.892,00), a partir de 1-9-60", tendo a remessa sido feita em ofício n. 245, sob o protocolo n. 278, às fls. 173 do Livro n. 2 — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimamente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, observando:

1) nos termos do art. 19, da lei n. 207, de 30-12-49, a graduação imediatamente superior à de 2º sargento é a de 2º tenente, e não o posto de 2º tenente, como consta do decreto enviado a este Tribunal;

2) feito isso, computem-se-lhe: vencimentos anuais 84.000,00 366 etapas, à razão de Cr\$ 40,00 14.640,00 30% sobre o valor das etapas quantitativas de fardamento 4.852,00 366 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 20,00 7.320,00

cálculo dos proventos Cr\$ 0,80 (oitenta centavos) que no diploma governamental diz Cr\$ 175.009,20, quando deveria ser de Cr\$ 175.010,00.

Em face de tão pequena diferença, a ilustrada Sub-Procuradora opinou pelo registro solicitado.

E o relatório.

V O T O

De acordo com o parecer do titular da Sub-Procuradoria, Dr. Flávio Junes Pereira, seu pela aprovação do resultado da reforma do cabo Raimundo Pereira da Costa.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Deixei o rastro.

Voto do sr. ministro Presidente: — Não o registro, porque houve inclusão do adicional sobre a soma dos vencimentos com as vantagens, quando esse adicional deve incidir apenas sobre os vencimentos.

Elmíro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.065

(Processo n. 8.723)

Requerente — A Secretaria do Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Estado do Interior e Justiça, remeteu a este Tribunal, o decreto n. 2410, de 29-3-61, reformando o de n. 1897, de 3-11-55, pelo qual foi reformado o 3º sargento da P. M. E. Sebastião Leite de Moraes, reforma essa evidentemente registrada neste Tribunal, nos termos do Acórdão n. 1064, de 17-2-56 (D. O. 2-3-56). "Para promovê-lo ao posto de 2º tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-56, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação os proventos anuais de cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzeiros

(Cr\$ 112.892,00), a partir de 1-9-60", tendo a remessa sido feita em ofício n. 245, sob o protocolo n. 278, às fls. 173 do Livro n. 2 — como tudo dos autos consta:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimamente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, observando:

1) nos termos do art. 19, da lei n. 207, de 30-12-49, a graduação imediatamente superior à de 2º sargento é a de 2º tenente, e não o posto de 2º tenente, como consta do decreto enviado a este Tribunal;

2) feito isso, computem-se-lhe: vencimentos anuais 84.000,00 366 etapas, à razão de Cr\$ 40,00 14.640,00 30% sobre o valor das etapas quantitativas de fardamento 4.852,00 366 etapas suplementares, à razão de Cr\$ 20,00 7.320,00

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

	110.352,00
Adicional de 20% ..	22.070,40
TOTAL..... Cr\$ 132.422,40	

Belém, 29 de agosto de 1961
— (aa Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.); Mário Nepomuceno de Sousa, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana. Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — "O sr. Secretário do Interior e Justiça, pelo ofício n. 245, de 24 de abril de 1961, remeteu para registro o decreto n. 3410, de 29 de março do ano em curso, retificando o de n. 1.897, de 8 de novembro de 1955, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes, para promovê-lo ao posto de 2º Tenente. Eis o texto do decreto (fls. 2):

"Decreto n. 3.410 — de 29 de março de 1961 — Refifica o Decreto n. 1.897, de 8 de novembro de 1955, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Procedimento n. 0347/59, PET/SIJ,

DECRETA: Art. 1º. Fica retificado o Decreto n. 1.897, de 8 de novembro de 1955, que reformou o 3º sargento da Polícia Militar do Estado, Sebastião Leite de Moraes para promovê-lo ao posto de 2º tenente, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação os proventos de nove mil quatrocentos e dezessais cruzados (Cr\$ 9.416,00) mensais, ou seja, cento e doze mil novecentos e noventa e dois cruzados (Cr\$ 112.982,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 10. de setembro de 1960.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça."

Convém esclarecer, desde logo, que a supradita reforma foi registrada neste Tribunal, pelo Verificando Acórdão n. 1.064, de 17 de fevereiro de 1956, e o Comando Geral da Polícia Militar, através a certidão de fls. 6, atesta ser de 15 anos, 11 meses e 14 dias o tempo de serviço do beneficiário, à data de sua reforma.

Comunica ainda o referido Comando, às fls. 23 dos autos, que o reformado serviu naquela União durante todo o período de guerra, ou seja 3 anos, 2 meses e 16 dias, elevando assim o seu tempo de serviço para 19 anos e 2 meses exatos, pelo que foi atribuído sómente o adicional de 10%.

Na instrução do feito, ouvida a Secção de Despesa, essa, embora mantendo o adicional de dez

por cento, observa que os proventos de Cr\$ 112.992,00 fixados no decreto não correspondem ao direito do reformado, que faz jus, a Cr\$ 121.387,20 anuais.

Desse cálculo discordou o Sub-Procurador, referendando o cálculo apresentado pela sua Assessoria Técnica, cuja discriminação segundo alega, observou o mesmo critério do despacho presidencial no processo n. 8721.

A base do adicional de 20%, a Sub-Procuradora opinou para que os proventos fossem fixados em Cr\$ 132.422,40 anuais, repara esse cuja improcedência foi declarada pela ilustrada presidência, no seu despacho de fls. 28.

Em tais condições recebemos o processado. Examinando-o, e tendo em vista à justiça e segurança do julgamento, requeremos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente a seguinte diligência (fls. 29):

"Sr. Ministro Presidente

Ao 3º Sargento reformado Sebastião Leite de Moraes, promovido, pelo decreto de fls. 2 dos autos, ao posto de 2º tenente, de certo por equívoco, desde que a sua promoção, nos termos da lei n. 1.524, é para o posto imediato, isto é, 2º Sargento, foi regularmente contida, consoante a certidão de fls. 6, o tempo de serviço de 15 anos, 11 meses e 14 dias prestados à Polícia Militar do Estado, que adicionado ao tempo de serviço, em dôbro, no período de guerra — 3 anos, 2 meses e 16 dias, totalizar exatamente o tempo de 19 anos e 2 meses, o que lhe dá direito ao adicional de 10%, tão sómente.

Ocorre, contudo, que a certidão de fls. 6 é omissa, pertinente ao fato do reformado ter ou não gozado a licença especial, circunstância essa que precisa ser esclarecida, pois se não gozada, o tempo de serviço do reformado vai além de 20 anos, assegurando-lhe, em consequência, o direito ao adicional de 20% sobre a soma dos vencimentos e vantagens estipulados em lei.

De qualquer maneira, os proventos fixados no decreto n. 3410 não estão corretos, já que, com a promoção do reformado de 3º para 2º sargento, nessa condição, os proventos a serem fixados são de Cr\$ 121.387,20, no caso de contar menos de 20 anos de serviço, ou Cr\$ 132.422,40 se esse tempo exceder aos 20 anos. Sebrestando o prazo legal, é a diligência que requeremos a V. Excia. Belém, ... 13-6-61. — (a) Mário Nepomuceno de Souza, Relator.

Deferida, processada e posteriormente atendida a diligência, assim se manifestou o Comando Geral da Polícia Militar do Estado (fls. 32):

"Polícia Militar — Comando Geral — Of. n. 337 — 2a. Secção Belém, 17 de agosto de 1961 — Do Coronel Comandante Geral ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Assunto: — Informação (presta).

Ref. — Of. n. 372 de 14 jun 61.

1 — Em atenção à solicitação constante do expediente aludido na referência informo que o 3º Sgt. Ref. Sebastião Leite de Moraes, promovido à gra-

duação imediatamente superior ou seja a 2º Sgt., tem direito a contagem de um período de licença especial em dôbro visto não havê-la gozado quando na ativa desta Milícia, que computado ao seu tempo de serviço de 15 anos, 11 meses e 14 dias e mais o tempo dobrado de 3 anos, 2 meses e 16 dias, correspondente ao período do estado de guerra do Brasil com as potências do Eixo, perfaz um total de tempo de serviço de vinte (20) anos, um (1) mês e vinte e nove (29) dias.

2 — Assim sendo os vencimentos do graduado supra referido passarão a serem calculados nas bases preceituadas por esse Tribunal e constantes do ofício da referência, assim discriminados:

Mensais	
Vencimentos :	8.328,20
Adicionais de 20% ..	2.207,00

Soma—Total Cr\$ 11.035,20

Anuais	
Vencimentos	105.939,40
Adicionais de 20% ..	26.484,00

Soma—Total Cr\$ 132.422,40

3 — Sirvo-me da oportunidade para reitirar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. — (a) José Guilherme de Sequeira Cardoso — Coronel Comandante Geral."
--

A situação, agora, é óbvia e irrecusável. Nenhuma dúvida relativamente ao direito do reformado, o qual, nos termos da legislação vigente, deve ser promovido ao posto imediato, isto é, a 2º Sargento, com os proventos de Cr\$ 143.422,40 anuais, entre vencimentos e vantagens, inclusive o adicional de 20%, consoante a discriminação de fls. 26.

Com o parecer de fls. do dr. Sub-Procurador, é o Relatório.

VOTO
"Converto o julgamento em diligência, assim de que sejam definitivamente retificadas a graduação e os proventos, nos termos expostos no Relatório."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório:
Encontra-se nestes autos o decreto n. 3444, de 18 de abril de 1961, que retifica o de n. 2675, de 27 de janeiro de 1959, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Francisco Batista da Silva. No novo decreto é elevado à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, passando a receber os proventos totais anuais de Cr\$ 87.240,00, entre vencimentos, vantagens, e adicional. Entretanto na instrução do processo ficou verificado pelos cálculos apresentados, que o reformado tem direito a mais, isto é: Cr\$ 88.704,00. Com parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, opinando pela conversão do julgamento em diligência, para que seja o decreto retificado na parte dos proventos, este é o relatório.

VOTO

Converto o julgamento em diligência ao Executivo para que seja o decreto retificado na parte dos proventos, que devem ser Cr\$ 88.704,00.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — De acordo com o senhor Ministro Relator.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.): — De acordo com o Ministro Relator.

Augusto Belchior de Araújo

No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.)

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4067
(Processo n. 8846)

Requerente: — O sr. dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, o decreto n. 3495, de 24-5-61, que retifica o de n. 46, de 24-12-44, pelo qual foi reformado o soldado músico de 1a. classe, equiparado a 1o. sargento músico da Polícia Militar do Estado Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.685,00) mensais, ou seja cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 1º Fica retificado o decreto n. 46, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1a. classe, equiparado a 1o. sargento músico da Polícia Militar do Estado Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente (sic), de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 176.220,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte cruzeiros), a partir de 1-9-60, ocorrendo a remessa com o ofício n. 363, de 8-6-61, recebido a 12, sob o protocolo n. 354, às fls. 188 do livro n. 3, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proventos do reformado, observando:

1º) nos termos do art. 19 da lei n. 207, de 30-12-49, a graduação imediatamente superior à 1o. sargento é de sub-tenente e não posto de 2o. tenente, como consta do decreto elevado a este Tribunal;

2º) feito isto, computem-se-lhe: Vencimentos anuais .. 96.000,00 366 etapas, à razão de Cr\$ 45,00 16.470,00 Quantitativo de fardamento 24.000,00

136.470,00 Adicional de 10% pelo tempo de serviço ... 13.647,00

T o t a l Cr\$ 150.117,00

Belém, 23 de agosto de 1961.

(a.a.) Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.); Ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório:

O sr. Secretário do Interior e Justiça, através o ofício n. 363 de 8 de junho de 1961 remeteu para registro o decreto n. 3495, de 24 de maio do ano em curso, retificando o de n. 46, de 24-12-1944, que reformou o soldado músico de 1a. classe, equiparado a 1o. sargento música, da Polícia Militar do Estado, Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente.

Eis o texto do decreto:

DECRETO N. 3495 — De 24 de maio de 1961 — Retifica o decreto n. 46, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1a. classe, equiparado a 1o. sargento músico, da Polícia Militar do Estado, Epifânio Francisco Favacho.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições

que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 043859/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o decreto n. 46, de 24 de fevereiro de 1944, que reformou o soldado músico de 1a. classe, da Polícia Militar do Estado, equiparado a 1o. sargento músico pelo decreto n. 535, de 18 de maio de 1948, Epifânio Francisco Favacho, para promovê-lo ao posto de 2o. tenente, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos de quatorze mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 14.685,00) mensais, ou seja cento e setenta e seis mil, duzentos e vinte cruzeiros) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1961.

(a.a.) AURÉLIO CORRÉA DO CARMO, Governador do Estado; Péricles Guedes de Oliveira — Secretário do Interior e Justiça.

Como se vê, não se trata propriamente de uma reforma e sim de aumento de proventos de militar já reformado, nos termos da lei n. 1524.

O expediente originário abriga, além da petição de fls. 4, do reformado, os documentos essenciais ao exame da matéria por onde se verifica contar o beneficiário, somado o seu tempo de serviço militar ao tempo de guerra em dôbro, o total de 19 anos redondados, com direito, portanto, ao adicional de 10%.

Porém, nos termos da legislação em vigor, a promoção de 1o. sargento deve ser para sub-tenente e não para 2o. tenente que é o posto intermediário entre este e aquele.

Daí, a inexatidão dos proventos fixados no decreto em que estão, já que o cálculo foi baseado na soma dos vencimentos e vantagens a que tem direito em 2o. tenente.

Os proventos exatos, pois, são de Cr\$ 150.117,00 e não de Cr\$ 176.220,00 anuais, conclusão que compartilha o dr. Sub-ocurador, consonante o seu parecer de fls. 4, o relatório.

VOTO
Converto o julgamento em diligência, no sentido de ser retificado o decreto com os proventos consonante o conteúdo no relatório.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — De acordo.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório:

O ofício n. 378, de

19 de junho de 1961, o sr. Secretário do Interior e Justiça, remeteu para registro o decreto n. 3535, de 16 do mês e ano acima referidos, retificando o de n. 248, de 31 de março de 1948, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Lourival Lira, para promovê-lo à graduação de cabo.

Eis o texto do decreto:

DECRETO N. 3535 — De 16

de junho de 1961 — Retifica o decreto n. 248, de 31 de mar-

ço de 1948, que reformou o sol-

dado da Polícia Militar do Es-

tado, Lourival Lira, para pro-

moverê-lo à graduação de cabo,

de acordo com a Lei n. 1524,

de 4 de março de 1958 e refor-

má-lo na aludida graduação,

percebendo nessa situação, os

proventos de seis mil setenta

e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 6.700,00)

mensais, ou seja cento e

setenta e seis mil, duzentos e

vinte cruzeiros (Cr\$ 80.400,00)

anuais, a partir de 1 de setem-

bro de 1960, como tudo dos

autos consta:

Acórdam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro so-

ACÓRDÃO N. 4068
(Processo n. 8870)

Requerente: — A Secretaria do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, para registro, o decreto n. 3535, de 16-6-61, que retifica o de n. 248, de 31-3-48, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado Lourival Lira, para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a lei n. 1524, de 4-3-58, e reformá-lo no aludido posto, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos cruzeiros), a partir de 1-9-60, tendo a remessa sido feita com o ofício n. 378, de 19-6-61, recebido a 21, sob o protocolo n. 368, às fls. 191 do livro n. 2, como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr. Lindolfo Marques de Mesquita, Secretário do Interior e Justiça, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o dr

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: — O Sr. Secretário do Interior e Justiça, através o ofício n. 441, de 25.7.61, remeteu para registro o decreto n. 3665, de 19 do mês e ano acima referidos, ratificando o de n. 1075, de 30 de junho de 1952, que reformou o soldado da P. C. P. M. do Estado, Ataulpa Barbosa Leite, para promovê-lo à graduação de cabo, eis o teor do decreto:

DECRETO N. 3665 — DE 19 DE JULHO DE 1961.

— Ratifica o decreto n. 1075, de 30 de junho de 1952, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Ataulpa Barbosa Leite. O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 6251/60/PET/SIJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o decreto n. 1075, de 30 de junho de 1952, que reformou o soldado da Polícia Militar do Estado, Ataulpa Barbosa Leite para promovê-lo à graduação de cabo, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo nessa situação, os proventos de seis mil secentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 6.720,00) mensais, ou sejam cem e vinte mil seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 80.640,00) anuais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA, Governador do Estado, em exercício; Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça. Como se vê, trata propriamente de uma reforma e sim de aumento de proventos de militar já reformado, nos termos da lei n. 1524.

O expediente originário abriga, além da petição de fls. 5, do reformado, os documentos essenciais ao exame da matéria, por onde se verifica contar o beneficiário, somado o seu tempo de serviço militar ao tempo de guerra, contado em dôbro, o total de 9 anos, 4 meses e 28 dias, portanto, sem direito a gratificação adicional.

Processo regular e perfeito inclusive o cálculo dos proventos, o que aliás foi confirmado pelos pronunciamentos dos órgãos técnicos deste Tribunal e pelo dr. SubProcurador, que no seu parecer de fls. opina pela concessão do registro. E o relatório.

VOTO

Tendo em vista o exposto no relatório, concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — Defiro.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): Defiro.

Augusto Belchior de Araújo No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

ACÓRDÃO N. 4.079
(Processo n. 8.965)

Requerente: — A Secretaria do Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o titular da Secretaria do Interior e Justiça, no exercício da sua

Péricles Guedes de Oliveira, remeteu o registro neste Tribunal, com o ofício n. 458, de 7.3.61, a corregedoria da Antonieta Emilia de Carvalho Oficial do Registro Civil e Tribunilão de Notas, no Distrito de Benevides, município de Ananindeua de Belém, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de cem e vinte e três mil trinta e nove cruzeiros e setenta centavos

(Cr\$ 123.039,70) decretada de acordo com o art. 345, parágrafo único, da lei n. 2.234-A, de 18 de março de 1961, que dispõe sobre a "Organização da Justiça do Estado, como tudo o que consta:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1961.

(ac) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.); Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Visto, 29 de Agosto de 1961.

(aa) Augusto Belchior de Araújo, No exercício eventual da Presidência; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator — Relatório: "O decreto n. 3.689, ora em julgamento, originou-se no ofício n. 577, de 9 de maio, encaminhado ao sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o decreto n. 3.684, de 4 de agosto de 1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 5, como tudo os autos consta:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de Agosto de 1961.

(aa) Augusto Belchior de Araújo, No exercício eventual da Presidência; Mário Nepomuceno de Souza, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Sebastião Santos de Santana. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza — Relator —

Relatório: "O decreto n. 3.689, ora em julgamento, originou-se no ofício n. 577, de 9 de maio, encaminhado ao sr. Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público, remetendo para registro o decreto n. 3.684, de 4.8.61, relativo a transferência na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Consignação Gabinete do Secretário, Sub-consignação Pessoal Variável, do item Diariistas, para o item Contratados, das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de

(Cr\$ 115.200,00).

A transferência encontra base jurídica no art. 33, parágrafo 3º, da Carta Política do Estado.

Na instrução do fato a parte das dotações específicas foram extatamente determinadas pelos órgãos técnicos deste Tribunal, inferindo-se daí que nada impede a movimentação orçamentária objeto do ato executivo em exame.

Com o parecer da fls. do dr. Sub-Procurador, é o relatório".

VOTO

"Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "De acordo".

Augusto Belchior de Araújo

Mário Nepomuceno de Souza

Ministro Relator

No exercício eventual da Presidência, (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.)

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.071
(Processo n. 8.969)

Requerente: — O sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor da Divisão de Organização e Orçamento do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o

titular da Secretaria do Interior e Justiça, no exercício da sua

Péricles Guedes de Oliveira, remeteu o registro neste Tribunal, com o ofício n. 458, de 7.3.61, a corregedoria da Antonieta Emilia de Carvalho Oficial do Registro Civil e Tribunilão de Notas, no Distrito de Benevides, município de Ananindeua de Belém, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de cem e vinte e três mil trinta e nove cruzeiros e setenta centavos

(Cr\$ 123.039,70) decretada de acordo com o art. 345, parágrafo único, da lei

n. 1524, de 4 de março de 1958, e reformado no dia da graduação, percebendo nessa situação, os proventos anuais de cem e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros

(Cr\$ 114.312,00) a partir de 1º de setembro de 1961", como tudo os autos consta:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em discussão, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, componha os proventos do reformado de acordo com esta discussão:

I — Vencimentos

anuais 73.000,00

II — 366 alegas, à

razão de .. Cr\$ 40,00 ..

III — Quantitativo

de investi-

miento 30%

sobre as eta-

pas 4.392,00

IV — 86 etapas su-

plementares,

à razão de

Cr\$ 20,00 ca-

da 7.820,00

Cr\$ 104.352,00

V — Adicional de

20% 20.870,00

Total: Cr\$ 125.222,40

Belém, 29 de agosto de 1961.

(ac) Augusto Belchior de Araújo, No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.); Sebastião Santos de Santana, Ministro Relator: Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana — Relator —

Relatório: Ofício n. 393, de 2.7.61,

ed r. Péricles Guedes de Oliveira,

Secretário do Estado do Interior e

Justiça, remete para registro, na

Egrégia Corte de Contas,

para a movimentação orçamentária

objeto do ato executivo em exame.

Com o parecer da fls. do dr. Sub-Procurador, é o relatório".

VOTO

"Com apoio no Relatório, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo, no exercício

eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "De

acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: "Da acréscimo".

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo, no exercício

eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "De

acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: "Da acréscimo".

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo, no exercício

eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "De

acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: "Da acréscimo".

Voto do sr. ministro Augusto

Belchior de Araújo, no exercício

eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "De

acordo".

Voto do sr. ministro Lindolfo

Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Sebastião

Santos de Santana: "Da acréscimo".

Voto do sr. ministro Augusto

Bel

Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 0464/59/PET/SIJ.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 2.147, de 10 de outubro de 1956, que reformou o cabô da Polícia Militar do Estado, Moacir Julião de Oliveira para promovê-lo à graduação de 3º sargento, de acordo com a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 9.526,00) mensais, ou seja, cento e quatorze mil trezentos e doze cruzeiros .. (Cr\$ 114.312,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reverendas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de junho de 1961. (a) Aurélio Correia do Carmo, Governador do Estado; Pericles Guadalupe de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Tendo as fls. 15 o Exmo. Sr. Ministro Presidente, solicitado a juntada a este processo do D. O. que publicou o Acórdão n. 2.147, obteve-se a resposta de fls. 18.

Os Órgãos Técnicos desta Augusto Corte às fls. 19 e 20, conferem ao referido militar, uma reforma anual de Cr\$ 125.222,40.

A certidão fornecida pelo Comando Geral da P. M. do Estado às fls. 6, confere ao aludido sr. um tempo de serviço de 16 anos, 10 meses e 26 dias, inclusive um ano de licença especial não gozada. Com o tempo realivo ao período de guerra, 3 anos, 2 meses e 16 dias, este total eleva-se a 20 anos, 1 mês e 11 dias dando direito ao militar, uma gratificação de 20%.

Trata o presente feito de aumento de proventos pois o referido militar já anteriormente havia sido reformado.

Ouvido o Ministério Público, este, por intermédio do titular da Sub-Procuradoria, é sua conversão do julgamento em diligência e fim de que em novo ato do Executivo, sejam retificados os proventos do militar. E' o Relatório.

VOTO

Converte o presente julgamento em diligência ao Chefe do Poder Executivo, para que, em novo ato, fixe os proventos do sr. Moacir Julião de Oliveira, em Cr\$ 125.222,40, que são os corretos.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Pela conversão."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.): "Pe-la conversão."

Augusto Belchior de Araújo No exercício eventual da Presidência, (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.)

Sebastião Santos de Santana Ministro Relator Lindolfo Marques de Mesquita Mário Nepomuceno de Sousa Fui presente Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.073
(Processo n. 8.911)

Requerente: — A Secretaria de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. Secretário do Interior e Justiça remeteu a registro neste Tribunal o Decreto n. 3.619, de 7.7.1960, que retifica o Decreto n. 484, de 5 de fevereiro de 1946, pelo qual foi reformado o 2º tenente da Polícia Militar do Estado Miguel Corrêa Lobato, "para promovê-lo ao posto de 1º dito, de acordo com a lei n. 1.524, de 4.3.1958, e reformá-lo no aludido posto, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 198.870,00, a partir de 1º de setembro de 1960", como tudo dos autos consta:

I — Vencimentos anuais .. .	114.000,00
II — 366 etapas, à razão de .. Cr\$ 45,00 cada .. .	16.470,0000
III — Quantitativo de fardamento .. .	24.000,00
Cr\$ 184.470,00	
IV — Adicional de 10% .. .	18.447,00
Total: .. . Cr\$ 202.917,00	

Belém, 29 de agosto de 1961.

(aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R.I.); Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mario Nepomuceno de Sousa, Sebastião Santos de Santana, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Sousa; Fui presente: Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator —

Relatório: "O exmo. sr. dr. Newton Burlamaqui de Miranda, no exercício de Governador do Estado, baixou ato retificando o decreto n. 484, de 5 de fevereiro de 1946, que reformou o 2º tenente da Polícia Militar do Estado Miguel Corrêa Lobato. O novo decreto promoveu-o ao posto de 1º tenente de acordo com a lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, atribuindo-lhe os proventos totais anuais de Cr\$ 198.870,00, entre vencimentos, vantagens e adicionais. Vindo a registro por esta Egípcia Corte de Contas, a instrução do processo verificou-se nos cálculos feitos, pois ao reformado cabem os proventos totais anuais de Cr\$ 202.917,00 e não aqueles.

Com parecer da ilustrada Sub-Procuradoria, opinando pela conversão, para que se ratifique o decreto, este é o relatório.

VOTO

Converte o julgamento em diligência ao Executivo, para que seja o decreto retificado na parte dos proventos, que devem ser de Cr\$ 202.917,00.

Voto do sr. min. Mario Nepomuceno de Sousa: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. min. Mário Nepomuceno de Sousa: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita: "Pela conversão".

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

dência; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Em data de 1º de agosto do corrente ano o Exmo Sr. Dr. Newton Burlamaqui de Miranda Governador em exercício assinou ato aposentando a pedido, Gertrudes de Miranda Maciel, no cargo de professora de 1ª. entrância, com exercício na escola rural "Dr. João Miranda", no município de Abaetetuba, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 38.320,00, incluído o abono de emergência e 15% de adicional por tempo de serviço. Tudo de acordo com a Lei 1.538, de 26-7-58, combinado com os arts. 133, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953. Do expediente constam a certidão de idade (52 anos) e o tempo de serviço (21 anos). Com o parecer da operosa Sub-Procuradoria, reconhecendo a legalidade do ato e opinando pelo registro, este é o relatório."

VOTO

"Concedo o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Desiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concedo."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — "Em casos análogos tive voto pelo indeferimento. Continuo com este ponto de vista: pelo indeferimento do registro, em virtude da aposentada não ter 25 anos de serviço."

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, Seção III, art. 18 do R. I.).

Lindolfo Marques de Mesquita Relator
Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4.076
(Processo n. 8.977)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral da Divisão de Organização e Organamento, do Serviço Público.

Relator — Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Diretor Geral da Divisão de Organização e Organamento, do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal, com o ofício n. 893, de 16-8-61, recebido na mesma data, sob o n. 500, às fls. 207, do Livro II, o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), em favor de Lycurgo Narbel de Oliveira Santiago, desembargador aposentado do Egrégio Tribunal de justiça de custo por ter assumido o cargo de Desembargador no dia 19 de janeiro de 1954, e que deixou de receber na devida oportunidade, aberto pelo artigo 1º, da Lei n. 2.331, de 8 de agosto de 1951, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 1º, como tudo o que consta:

ACÓRDÃO dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência; Lindolfo Marques de Mesquita, Relator; Mário Nepomuceno de Souza; Sebastião Santos de Santana; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Para efeito de registro foi enviado a esta Egrégia Corte a Lei 2.331, de 8 de agosto corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 1º do mesmo mês e que abre o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 a favor de Lycurgo Narbel Santiago, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado. Trata-se de ajuda de custo que não lhe foi paga no devido tempo.

Com parecer favorável da ilustrada Sub-Procuradoria, este é o relatório."

VOTO

"Concede o registro solicitado."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Desiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Concede o registro."

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, no exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) — "De acordo."

Augusto Belchior de Araújo
No exercício eventual da Presidência (inciso II, seção III, art. 18 do R. I.) —

Lindolfo Marques de Mesquita Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 4077
(Processo n. 8.947)

Requerente: — O Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pelo Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Pedro de Moura Palha, respondendo pela Secretaria de Interior e Justiça, requer a registro neste Tribunal, com o ofício n. 203, de 8 de junho de 1951, recebido a 12, sob o n. 251, às fls. 188 do Livro n. 2, o Decreto n. 246 de 24/5/61, retificando o de n.

Art. 1º. — Fica ratificado o Decreto n. 2633, de 14 de novembro de 1958, que reformou o cargo da Polícia Militar do Estado, Waldemar Gomes Bezerra para promovê-lo à graduação de 3º sargento, de acordo com a lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e reformá-lo na aludida graduação, percebendo, nessa situação, os proventos de nove mil quinhentos e vinte e seis cruzados (Cr\$ 114.312,00) mensais, cuja soma é de quatrocentos mil trezentos e doze cruzados.... (Cr\$ 5.520,00) mensais, cuja soma é de quatrocentos mil trezentos e doze cruzados.... (Cr\$ 114.312,00) anuais, em proveitos e adicionais, a partir de 1º de setembro de 1960.

Art. 2º. — Este decreto entra

rá em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo Estado do Pará, 24 de maio de 1961. — (aa) Aurélio Corrêa do Carmo, Governador do Estado — Párolo Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o digno Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os proveitos do reformado observando o seguinte:

Vencimentos anuais 73.000,00

366 etapas, a razão de

Cr\$ 40,00 14.840,00
30% sobre o valor de 366 etapas 4.392,00
366 etapas suplementares à razão de Cr\$ 20,00 .. 7.320,00

Cr\$ 104.352,00
20% de adicional p/tempo de serviço 20.870,00

TOTAL Cr\$ 125.322,40

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana; Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator — Relatório: — "Para efeito de registro foi enviado a esta Egrégia Corte a Lei 2.331, de 8 de agosto corrente, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 1º do mesmo mês e que abre o crédito espe-

cial de Cr\$ 6.000,00 a favor de Lycurgo Narbel Santiago, desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado. Trata-se de ajuda de custo que não lhe foi paga no devido tempo.

Belém, 29 de agosto de 1961. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência — Augusto Belchior de Araújo, Ministro Relator — Mário Nepomuceno de Souza — Sebastião Santos de Santana; Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

VOTO

De acordo com o parecer do Sub-Procurador Dr. Flávio Nunes Bezerra, converto este julgamento em diligência ao Poder Executivo, para em novo ato, retificar o decreto n. 2496, de 24/5/61, na parte relativa aos proveitos que devem ser de Cr\$ 125.322,40, anuais, como é de direito.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — Fala conversão.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — Fala conversão.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, no exercício eventual da Presidência: — De acordo.

Lindolfo Marques de Mesquita

No exercício eventual da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citado, respondeu o prego de trinta (30) dias, ao sr. Américo Silva, Secretário de Fazenda da Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, no seu Presidente, abatido assim, autorizou o despesa no art. 4º a. II da Lei n. 1.846, de 11.3.60, e a requerimento do Auditor dr. Meucir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que

será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Américo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e oitenta e seis cruzados e cinqüenta centavos (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.

Min. José Maria da Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 11, 12, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 34-9;

1, 3, 4, 5 e 6-10-61)